



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 5

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1967

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1967

Estende aos funcionários da Secretaria do Senado Federal o reajustamento de vencimentos previsto no Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 1º — É concedido aos funcionários do Quadro da Secretaria do Senado Federal reajustamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus atuais vencimentos, nos termos do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 2º — É concedido reajustamento de 22%, independente de apostila nos respectivos títulos, aos servidores aposentados do Senado Federal.

Art. 3º — O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 4º — Os efeitos financeiros da presente Resolução são devidos a partir de 1º de março de 1967.

Art. 5º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de janeiro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1967

Aposenta, por invalidez, Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativo, PL-8.

Artigo único — É aposentada, de acordo com o art. 191, § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º da Resolução nº 16, de 1963 e 341, item III da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, a Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Dinah Martins Perácio.

Senado Federal, em 11 de janeiro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1967

Suspende a execução do Decreto nº 44.794, de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo.

Art. 1º — É suspensa, por violação do art. 124 da Constituição Federal, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 28 de abril de 1966, na Representação nº 865, a execução do Decreto nº 44.794, de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo, que restabeleceu o Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cafelândia.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de janeiro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

(*) RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1966

Concede aposentadoria a Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É aposentada, nos termos do artigo 191, § 3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960 e 1º da Resolução nº 16, de 1963, com os proventos correspondentes ao cargo de Diretor, PL-1 e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Judith Rodrigues.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 13ª SESSÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 1967

6ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 5ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
José Cândido.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dinarte Mariz.
Manoel Villaga.
Argemiro de Figueiredo.
José Ermírio.
Heribaldo Vieira.

Júlio Leite.
Aloysio de Carvalho.
Antônio Balbino.
Eurico Rezende.
Aurelio Viana.
Milton Campos.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
João Abrahão.
Bezerra Neto.
Mello Braga.
Guido Mondim.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE.

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

(*) Republicada por haver saído com incorreções no DCN, de 23 de dezembro de 1966.

O Sr. 1º Secretário lê e seguintes:

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 1, DE 1967

(Nº 2.525-B, DE 1960, NA ORIGEM)

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS NUM MONTANTE DE CR\$ 23.480.167.405,00 (VINTE E TRÊS BILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA MILHÕES CENTO E SESENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINCO CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), A DIVERSOS MINISTÉRIOS E AO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios e Órgãos indicados, créditos especiais no total de Cr\$ 23.480.167.405,00 (vinte e três bilhões, quatrocentos e oitenta milhes, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos, assim discriminados:

Estado Maior das Forças Armadas

	Cr\$	Cr\$
Para atender à regularização de despesas realizadas conforme quadro anexo		1.677.992,80

Ministério da Aeronáutica

Para atender à regularização de despesas realizadas conforme quadro anexo	8.563.742.278,70	
---	------------------	--

Para atender despesas com fins especiais conforme quadro anexo	687.320.678,60	
---	----------------	--

Para atender à regularização de despesas realizadas no exercício de 1960, à conta das subconsignações constantes do quadro anexo	2.132.163.601,00	8.283.225.858,50
--	------------------	------------------

Ministério da Educação e Cultura

Para atender despesas diversas conforme quadro anexo	10.000.000,00	
Para atender à regularização de despesas realizadas conforme quadro anexo	3.000.000,00	10.000.000,00

Ministério da Fazenda

Para atender à regularização de despesas realizadas conforme quadro anexo	679.674.499,60	
Para atender despesas com fins especiais conforme quadro anexo	327.630,70	679.902.130,30

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Para atender despesas com fins especiais conforme quadro anexo	5.666.206,60	
Para atender à regularização de despesas realizadas conforme quadro anexo	10.778.422,00	

Para atender à Regularização de despesas realizadas, no exercício de 1960, à conta das subconsignações constantes do quadro anexo	120.390.530,00	137.137.147,00
---	----------------	----------------

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 89,0
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,0
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,0

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tdsoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Ministério da Marinha

Para atender à regularização de despesas realizadas, no exercício de 1960, à conta das subconsignações constantes do quadro anexo	12.600.000,00
---	---------------

Ministério das Relações Exteriores

Para atender à regularização de despesas realizadas conforme quadro anexo	25.998.416,00
Para atender despesas com fins especiais conforme quadro anexo	29.150.786,00
Para atender à regularização de despesas realizadas, no exercício de 1960, à conta das subconsignações constantes do quadro anexo	27.125.000,00
	82.264.202,00

Ministério da Viação e Obras Públicas

Para atender despesas diversas conforme (quadro anexo	245.663.432,70
Para atender à regularização de despesas realizadas conforme quadro anexo	13.488.626.588,90
Para atender despesas com fins especiais conforme quadro anexo ..	726.360.653,00
	14.460.660.674,60
	23.480.167.405,00

Art. 2º Serão automaticamente registrados e distribuídos no Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas da União, os créditos de que trata o art. 1º desta Lei, para atender a regularização de despesas realizadas ou para atender despesas com fins especiais, conforme indicações constantes dos quadros anexos à presente Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara dos Deputados, em

QUADROS ANEXOS A LEI

4.03 — ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Para atender à regularização de despesas realizadas:

Para regularização de despesas realizadas no exercício de 1959, nos termos do artigo 48 § 1º do Código de Contabilidade da União (Processo M.F. 246.183/59)

Cr\$	Cr\$
1.477.392,60	1.477.392,60

4.12 — MINISTERIO DA AERONÁUTICA

Para atender à regularização de despesas realizadas:

- 1 — Para regularização de despesas debitadas a conta "Diversos Responsáveis", destinadas ao atendimento do reaparelhamento da Força Aérea Brasileira, mediante a importação de aeronaves, equipamentos e sobressalentes (Processo MF 214.753/57)
- 2 — Para regularização de despesas efetuadas, no exercício de 1958, com fundamento nos arts. 46 e 48 do R.G.C.P. (Av. 621/GM6, de 16.9.58)
- 3 — Para regularização de despesas efetuadas, no exercício de 1954, com fundamento no art. 48 do R.G.C.P. (Aviso 483/GM6, de 29.8.55)
- 4 — Para regularização de despesas efetuadas, no exercício de 1959 com fundamento nos arts. 46 e 48 do R.G.C.P.
- 5 — Para regularização de pagamento de ágio debitados a conta de "Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar — Ministério da Aeronáutica", correspondente às remessas para a Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York, no exercício de 1957, determinadas pelo Ministério da Fazenda, à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., para atender dispêndios concernentes ao Ministério da Aeronáutica, inclusive despesas do Correio Aéreo Nacional e contribuição à Organização de Aviação Civil (Aviso nº 7, de 11-5-1960, do Ministério da Fazenda)
- 6 — Para regularização de pagamento de ágios debitados à conta de "Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar — Ministério da Aeronáutica", correspondente a remessa para a Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York, no exercício de 1958, determinada pelo Ministério da Fazenda, à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., para atender despesas de pessoal do Correio Aéreo Nacional no 3º trimestre
- 7 — Para regularização de despesas realizadas além do crédito orçamentário próprio, em 1955, na forma do § 1º, do artigo 48, do Código de Contabilidade da União, à conta da Verba 32-01-2 (Processo MF 236.980/57)
- 8 — Para regularização de despesas realizadas, em 1956, na forma do § 1º, art. 48, do Código de Contabilidade da União referentes à aquisição de material de voo da Força Aérea Brasileira (Processo MF 236.980-57)

Cr\$	Cr\$
536.651.532,00	
1.695.935.041,40	
98.000.000,00	
5.069.011.335,30	
18.048.886,90	
4.282.600,00	
28.612.920,00	
303.200.000,00	5.563.742.978,70

Para atender despesas com fins especiais:

- 1 — Para atender à liquidação e ao pagamento das obrigações a que se refere o art. 78 do Código de Contabilidade da União, em favor de Abelardo Servílio de Mesquita e outros, conforme relacionamento
- 2 — Para pagamento de despesas efetuadas em exercícios anteriores, conforme relação anexa ao Aviso nº 621/GM3, de 16-9-1958 deste Ministério
- 3 — Para pagamento dos salários-família e diferenças de abonos devidos aos diaristas de obras da 5ª Zona Aérea (Processo nº 3.134/59 SDL)
- 4 — Para o restante pagamento do fechamento de câmbio e despesas de ágio do crédito de US\$ 22.833.568,00 concedido pelo Exmo. Sr. Presidente da República de aviões, equipamentos e sobressalentes (Proc. MF 323.303-57)
- 5 — Para pagamento de gratificação aos engenheiros do Ministério da Aeronáutica, por trabalho técnico e científico, concedida pelo Decreto nº 37.512, de 20-6-1956 (Processo nº 1.381-57)
- 6 — Para pagamento de diferença de salários, dos exercícios de 1957 e 1958, a Rozenette Dias e outros em virtude do mandado de segurança nº 5.964/59, concedido por unanimidade, pelo Supremo Tribunal Federal
- 7 — Para atender à liquidação e ao pagamento das obrigações a que se refere o art. 78 do Código de Contabilidade da União em favor de Antônio Bley e outros, conforme relacionamento (Processo MF 236.980-57)

15.168.104,10	
22.437.013,60	
2.934.676,00	
639.814.417,50	
2.405.170,90	
55.096,20	
4.466.100,20	687.320.578,60
	6.261.062.857,30

TOTAL

RESUMO

Para atender à regularização de despesas realizadas

Para atender despesas com fins especiais

5.563.742.978,70
687.320.578,60
6.261.062.857,30

TOTAL

4.12 - MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Para atender regularização de despesas realizadas no exercício de 1960, à conta das seguintes subconsignações:

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Verba 1.0.00 - Custeio			
Consig. 1.3.00 - Material de Consumo e de Transformação			
Sub. 1.3.04 - Combustíveis e lubrificantes		250.000.000,00	
Consig. 1.5.00 - Serviços de Terceiros			
Sub. 1.5.01 - Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	30.000.000,00		
1.5.02 - Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	71.500.000,00		
1.5.08 - Serviços clínicos e de hospitalização	5.000,00	101.505.000,00	
Consig. 1.6.00 - Encargos Diversos			
Sub. 1.6.15 - Representação e propaganda no exterior	1.500.000,00		
1.6.19 - Despesas gerais com a defesa nacional			
5) Despesas de qualquer natureza e proveniência com o funcionamento do Centro Técnico de Aeronautica inclusive remuneração de técnicos e professores nacionais e estrangeiros	25.000.000,00		
6) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a operação e manutenção dos serviços de segurança e proteção ao voo, da Diretoria de Rotas Aéreas	100.000.000,00		
7) Despesas com a manutenção de aeroportos, bases aéreas, campos de pouso, edifícios, dependências e instalações, etc.	91.000.000,00	217.500.000,00	
Verba 2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS			
Consig. 2.3.00 - Inativos			
Sub. 2.3.01 - Funcionários aposentados e jubilados, reformados, inválidos, assilados e pessoas da reserva	60.000.000,00		
2.3.03 - Gratificação adicional por tempo de serviço	35.000.000,00		
2.3.05 - Salário-família	35.004.500,00	130.004.500,00	
Consig. 2.4.00 - Pensionistas			
Sub. 2.4.03 - Abono Provisório e novas pensões	45.000.000,00		
2.4.04 - Salário-família	5.500.000,00		
2.4.05 - Abono Provisório (Lei número 3.531 de 19 de janeiro de 1959)	10.000.000,00	60.500.000,00	
Verba 4.0.00 - INVESTIMENTOS			
Consig. 4.1.00 - Obras			
Sub. 4.1.02 - Início de obras			
1) Início de obras, sendo Cr\$ 5.000.000,00 para a Colônia de Férias da 4ª Zona Aérea, em S. Sebastião da Gramma - Estado de São Paulo	50.000.000,00		
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras	50.000.000,00		
4.1.04 - Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergências com bens imóveis	430.000.000,00	530.000.000,00	
Consig. 4.2.00 - Equipamentos e instalações			
Sub. 4.2.03 - Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e "jeeps"	73.949.500,00		
4.2.04 - Autocaminhões, auto-bombas, camionetas de carga, auto-scooter	149.974.950,00		
4.2.07 - Aeronaves	613.729.051,00	842.663.501,00	2.132.163.001,00

4.13 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Para atender despesas diversas:

Para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes na construção de um Estádio Universitário 10.000.000,00

Para regularização de despesas:

Para regularização da despesa como auxílio à Confederação Brasileira de Voleibol com a participação da delegação brasileira no Campeonato Mundial de Voleibol, realizado em Paris em 1956 3.000.000,00
13.000.000,00

4.14 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

Para atender à regularização de despesas realizadas:

Para regularização de despesa decorrente de pagamento efetuado ao Banco de Crédito da Amazônia S. A., com o fim de ressarcir-lo das despesas efetuadas por conta do Governo Federal em 1954, com o pagamento do aumento de 25% sobre os preços de compra da borracha nacional (Processo M. F. 69.979-60) 279.574.499,60

Para atender despesas com fins especiais:

Para atender ao pagamento a Jovina César Tavares, a título de indenização do valor de um automóvel requisitado pelas forças revolucionárias em 1930 (Processo M. F. nº 15.821 de 1951) 12.000,00

Para atender ao pagamento ao Governo do Estado de Pernambuco, como concessionário do Porto de Recife, referente às taxas de capatazias, armazenagens, etc., de mercadorias e equipamentos, nos termos do Acordo Básico de Cooperação Técnica e do Acordo sobre Programas de Serviços Técnicos Especiais, concluídos entre o Brasil e os Estados Unidos da América — art. 2º do Decreto nº 44.609/58 (Processo M.F. nº 355 785-59)

Cr\$

226 066,90

Para atender ao pagamento ao Governo do Estado de Pernambuco, como concessionária do Porto de Recife, referente às taxas de capatazias, armazenagens, etc., de mercadorias e equipamentos, nos termos do Acordo Básico de Cooperação Técnica e do Acordo sobre Programas de Serviços Técnicos Especiais, concluídos entre o Brasil e os Estados Unidos da América — art. 2º do Decreto nº 44.609/58 (Processo M. F. nº 275.326,60)

95 573,80

TOTAL

379.902.130,30

RESUMO

Para atender a regularização de despesas realizadas

379 574 499,60

Para atender despesas com fins especiais

327.630,70

379.902.130,30

4.16 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1 — Para atender despesas com fins especiais

Processos

Cr\$

Cr\$

Cr\$

- 1) Para pagamento de despesas de "Iluminação, força motriz e gás" do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e Inspetoria Geral Penitenciária correspondentes ao exercício de 1958 e para os quais o orçamento daquele exercício não consignou crédito próprio
- 2) Para pagamento a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro de despesas correspondentes ao funeral do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon realizado a expensas do Governo de acordo com o Decreto 43 057, de 19-1-58

26.457/58

5.000,00

28.255,58

37.115,00

- 3) Para pagamento a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, de despesas correspondentes ao funeral do Senador Nereu Ramos, realizado a expensas do Governo

29.720/58

323 205,00

- 4) Para pagamento ao Liceu Salesiano São Gonçalo, de Cuiabá, Estado de Mato Grosso de importância que lhe é devida pela internação de menores internados naquela Instituição por conta do Serviço de Assistência a Menores, no mês de dezembro de 1955

16.094/55

2.500,00

- 5) Para pagamentos devidos pelo Serviço de Assistência a Menor, a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" e a Estrada de Ferro Central do Brasil pelo fornecimento de passagens nos exercícios de 1955 e 1956 isto é:
- 1955 — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig"

1.104,56

3.209,80

1956 — Estrada de Ferro Central do Brasil

20 815,00

24 024,80

- 6) Para pagamentos de indenizações devidas a Antônio João Paulo (Cr\$ 36 480,00) e a Fabriciano Alves da Conceição (Cr\$ 36 480,00) por serviços prestados ao Serviço de Assistência a Menores no período de janeiro a agosto de 1956, o primeiro como bombeiro hidráulico e o segundo como pedreiro — ambos encarregados de ministrar aprendizagem aos menores

26.114/56

72 510,00

- 7) Para pagamento, à Prefeitura Municipal de Caxambu, das importâncias que lhe são devidas pelo fornecimento de luz e força, à Escola Venceslau Brás, do Serviço de Assistência a Menores, no exercício de 1954 no total de

33.341/56

14 582,60

- 8) Para pagamento de indenização devida a Ernani Gouvêa da Silva por serviços prestados ao Serviço de Assistência a Menores, como Inspetor de Vigilância, no período de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 1956

39.446/56

2.790,00

- 9) Para pagamento do aluguel do apartamento ocupado pela Procuradoria da República no Paraná, no prédio 526 da Rua 15 de Novembro em Curitiba relativo a 8 dias de setembro e mais os meses de outubro a dezembro de 1952

28.160/57

2.040,00

- 10) Para pagamento aos seguintes credores, por fornecimentos feitos ao Departamento Federal de Segurança Pública em exercícios encerrados:

40.603/57

5 115,00

1946 — Cia Comercial e Marítima S. A.

5.376,50

1955 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.

24 630,00

1955 — Panair do Brasil S. A.

17.960,40

1956 — Empresa de Transporte Aerovias Brasil S. A.

7.621,00

1956 — Real S. A. Transportes Aéreos

60.702,90

- 11) Para pagamento, à Escrevente de Procuradoria ref 23, Ana Maria José Miranda, da ajuda de custo a que fez jus em virtude de sua transferência com a respectiva função, da lotação da Procuradoria da República no Estado do Paraná para a Procuradoria Geral da República, transferência essa levada a efeito conforme a Portaria 140-M, de 18-6-57, publicada no Diário Oficial da mesma data e republicada no de 22-6-57

42.687/57

22 500,00

- 12) Para pagamento ao Serviço de Alimentação da Previdência Social da fatura extraída em 17-12-51, relativa aos seguintes fornecimentos feitos no exercício de 1954 ao Departamento Federal de Segurança Pública, à conta da Verba 2 — Material, Consignação 2

	Processo	Cr\$	Cr\$	Cr\$
— Material de Consumo, Subconsignação 08 — Gêneros etc., a saber:				
141.053 refeições a Cr\$ 5,00	2.045/60	705.265,00		
174.341 refeições a Cr\$ 8,00		1.394.728,00	2.099.993,00	
13) Para pagamento de ajuda financeira ao Investigador do Departamento Federal de Segurança Pública, acidentado em serviço em 27-6-59 — Atanibal de Freitas Jatobá — concedida à vista do art. 144 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952	42.118/59		17.090,00	
14) Para pagamento, a Gentil José de Freitas, por serviços prestados, como pedreiro, à Escola João Luiz Alves, no período de 12 de dezembro de 1955 a 25 de maio de 1956	3.452/57		14.011,20	
15) Para pagamento à Associação Tutelar de Menores (mantenedora da Casa Maternal Melo Matos Recolhimento Infantil Artur Bernardes e Casa das Mãezinhas) da importância que lhe é devida pela internação de 90 menores, durante o exercício de 1959, sendo:				
65 menores na Casa Maternal Melo Matos				
15 no Recolhimento Infantil Artur Bernardes				
10 na Casa das Mãezinhas	6.541/60		2.016.000,00	
16) Para pagamento, a Daniel Gomes de Aguiar da importância a que tem direito como indenização por acidente de trabalho ocorrido na Penitenciária Professor Lemos Brito, em 29 de março de 1958, conforme Ofício nº 772-J S. de 4-6-60 do Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho	24.901/60		7.600,20	
17) Pagamentos devidos às seguintes Companhias por serviços e fornecimentos feitos ao Departamento Federal de Segurança Pública:	36.372/53			
Cia. Telefônica Brasileira (exercício de 1951)		85.180,50		
Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (exercício de 1956)		152.000,40	237.180,90	
18) Para pagamento, ao Instituto Santo Antônio, situado à rua H-S/nº, no Rio de Janeiro, da importância que lhe é devida pela internação de 50 menores, durante o exercício de 1959	18.045/60		1.008.000,00	5.968.205,60
• Para atender à regularização de despesas realizadas				
1) Para regularização de despesas efetuadas pelo Presídio do Distrito Federal, em 1958, na forma do art. 48, § 1º, do Código de Contabilidade da União, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação, Subconsignação 1.3.08 — Gêneros de alimentação etc., despesas essas incluídas pela Contadoria-Geral da República na conta de Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar	27.395/58		685.300,00	
2) Para regularização de importe colocado à disposição da Administração do Território do Rio Branco, em 1958, para pagamento de despesas na forma do art. 48, § 1º, do Código de Contabilidade da União, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil Subconsignação 1.1.20 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, importe esse incluído pela Contadoria-Geral da República na conta de Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar	10.478/58		73.800,00	
3) Para a regularização de importe colocado à disposição da Administração do Território do Acre, em 1958, para pagamento de despesas, na forma do art. 48, § 1º, do Código de Contabilidade da União, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.20 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, importe esse incluído pela Contadoria-Geral da República na conta de Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar	12.068/58		92.800,00	
4) Para regularização de despesas efetuadas pela Polícia Militar do Distrito Federal em 1958, além do crédito orçamentário próprio, na forma do art. 48, § 1º, do Código de Contabilidade da União, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	27.810/58		500.000,00	
5) Para regularização das despesas pagas, no exercício de 1954, pelo Departamento Federal de Segurança Pública, além do crédito orçamentário próprio à conta da Verba 2 — Material, Consignação 2 — Material de Consumo, Subconsignação 04 — Combustíveis e Lubrificantes	2.045/60		1.641.522,00	
6) Para regularização de despesas efetuadas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 1958, além do crédito orçamentário próprio, na forma do art. 48, § 1º, do Código de Contabilidade da União, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação Subconsignação 1.3.08 — Gêneros de alimentação, artigos para fumantes, 1) Gêneros de alimentação	29.185/58		630.000,00	
7) Para regularização de despesas efetuadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, no exercício de 1958, além do crédito orçamentário que lhe foi concedido na Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação, Subconsignação 1.3.07 — Forragens e outros alimentos para animais, na forma do art. 48, § 1º, do Código de Contabilidade da União	40.168/58		7.000.000,00	10.778.422,00
TOTAL				10.746.627,60

RESUMO

Para atender despesas com fins especiais	Cr\$ 5 968.205,60
Para atender à regularização de despesas realizadas	10.778.422,00
	<u>16.746.627,60</u>

4.16 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Para atender à regularização de despesas realizadas, no exercício de 1960, à conta das seguintes subconsignações:

01 — GABINETE DO MINISTRO

VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO

Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Sub. — 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais

62.000,00

Consig. — 1.6.00 — Encargos diversos

Sub. — 1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado

1 000 000,00

05 — AGENCIA NACIONAL

VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO

Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Sub. — 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios

800 000,00

1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais

2.162 000,00

2.762.000,00

06 — ARQUIVO NACIONAL

VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO

Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Sub. — 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás

35 000,00

07.05.01 — DIVISÃO DO PESSOAL (Despesas Próprias)

VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO

Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Sub. — 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais

10 600,00

07.07 — SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO

Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Sub. — 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais

34.800,00

08 — DEPOSITO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL

VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO

Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Sub. — 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais

6 700,00

09 — SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO

Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Sub. — 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais

8.700,00

10 — SERVIÇO DE ESTATISTICA DEMOGRAFICA MORAL E POLITICA

VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO

Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Sub. — 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais

22 600,00

11 — COLONIA AGRICOLA DO DISTRITO FEDERAL

VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO

Consig. — 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Sub. — 1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes

6.844.800,00

12 — COLÔNIA PENAL CANDIDO MENDES

VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO

Consig. — 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Sub. 1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes

2.280.000,00

	Cr\$	Cr\$
14 — CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL		
VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO		
Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros		
Sub. — 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás		345.000,00
15 — DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO		
Consig. — 1.6.00 — Encargos Diversos		
Sub. — 1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado		10.000.000,00
17 — PENITENCIARIA PROFESSOR LEMOS BRITO		
VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO		
Consig. — 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação		
Sub. 1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes		7.546.280,00
19 — PRESIDIO DO DISTRITO FEDERAL		
VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO		
Consig. — 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação		
Sub. 1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes		9.656.000,00
20 01 — SERVIÇO DE ASSISTENCIA A MENORES (Órgão Central)		
VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO		
Consig. — 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação		
Sub. 1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes		6.211.000,00
Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros		
Sub. — 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás		280.800,00
20.03 — ESCOLA JOAO LUIZ ALVES		
VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO		
Consig. — 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação		
Sub. 1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes		440.030,00
20.05 — HOSPITAL CENTRAL		
VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO		
Consig. — 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação		
Sub. 1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes		680.640,00
20.06 — INSTITUTO PROFISSIONAL QUINZE DE NOVEMBRO		
VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO		
Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros		
Sub. — 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás		100.000,00
21 — DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL		
VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO		
Cons. — 1.6.00 — Encargos Diversos		
Sub. 1.6.21 — Órgão em regime especial (Lei nº 592, de 23.12.48)		
1) Pessoal	60.630.000,00	
2) Material, inclusive máquinas, motores, aparelhos e viaturas	63.000.000,00	
3) Serviços de terceiros e encargos diversos ..	4.800.000,00	68.430.000,00
22.03 — PROCURADORIAS DA REPUBLICA NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL		
VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO		
Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros		
Sub. — 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de cartas postais		54.700,00

24.03 — ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO DE
RONDONIA

VERBA — 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS

Consig. — 2.6.00 — Transferências Diversas

Sub. — 2.6.01 — Previdência Social

Cr\$

Cr\$

100 000,00

130 390 520,00

4 17 — MINISTÉRIO DA MARINHA

Para atender à regularização de despesas realizadas, no exercício de 1960, à conta das seguintes subconsignações:

01 — SECRETARIA GERAL DA MARINHA

VERBA — 1.0.00 — CUSTEIO

Consig. — 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Sub. — 1.5.02 — Passagens: transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios

12 500 000,00

4 18 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Para atender à regularização de despesas realizadas

1) Para regularização das despesas efetuadas com a imigração intensiva, nos anos de 1948 e 1949

Cr\$
10 988 416,00

Cr\$

2) Para regularização das despesas decorrentes da estada de visitantes ilustres no Brasil, no ano de 1959

15 000 000,00

25 988 416,00

Para atender despesas com fins especiais

1) Para pagamento do agio decorrente da remessa de dólares relativos a contribuição do Brasil para a Organização Internacional de Aviação Civil em 1958

3 652 446,00

2) Para pagamento do agio decorrente da remessa de dólares relativos a contribuição única do Brasil para a Universidade Internacional de Estudos Sociais "Pro-Deo", de Roma (Decreto nº 40 782-57)

13 812 500,00

3) Para pagamento da gratificação especial para complementação do salário-mínimo (Art. 5º parágrafo único)

636 000,00

4) Para pagamento do abono de 20% aos Diplomatas, Ministros para Assuntos Econômicos e Cônsules Privativos

11 049 840,00

29 150 786,00

TOTAL

55 139 202,00

RESUMO

Para atender à regularização de despesas realizadas

25 988 416,00

Para atender despesas com fins especiais

29 150 786,00

TOTAL

55 139 202,00

Para atender à regularização de despesas realizadas no exercício de 1960, à conta das seguintes subconsignações

01.01 — Secretaria de Estado (Despesas Próprias)

Verba 1.0.00 — Custeio

Consig. 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Sub 1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação

1 000 000,00

1.3.03 — Material de limpeza conservação e destinação

625 000,00

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes

600 000,00

1.3.10 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados a qualquer transformação

600 000,00

2 825 000,00

Consig. 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Sub 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios

300 000,00

1.5.04 — Iluminação força motriz e gás

1 000 000,00

1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais

20 000 000,00

21 300 000,00

24 125 000,00

01.02 — Secretaria de Estado (Encargos Gerais)

Verba 2.0.00 — Transferências

Consig. 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Sub. 2.1.01 — Auxílios

1) Auxílios, conforme discriminação constante da Proposta Orçamentária (Adendo A)

45) Programa de Cooperação Técnica da OEA

3 000 000,00

27 125 000,00

4.21 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E TRANSPORTES

Para atender despesas diversas		Org	
8	Para pagamento do fornecimento de iluminação e força motriz, no 4º trimestre de 1951, à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, pela Companhia Energia Elétrica da Bahia (Proc. nº 46 162-58)	62.571,89	
9	Para atender a despesas com a admissão do pessoal imprescindível ao funcionamento dos serviços da Rede do Vição Cearense (Proc. nº 28.169-57)	3.500.000,00	
9	Para pagamento à Petrobrás (Petróleo Brasileiro S. A.), pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, de dívida proveniente de fornecimento de gás natural de Aratu (Proces. ns. 23.038-55 e 32.872-59)	5.891.206,20	
4	Para pagamento de diversas dívidas de exercícios encerrados, conforme relação anexa (Proc. nº 44 857-56)	6.304.886,00	
8	Destinado ao subvencionamento, em 1958, dos Serviços de Navegação Sul Fluminense (Proc. nº 6.635-59)	6.000.000,00	
6	Em favor da Estrada de Ferro Sorocabana, para cobertura de despesa com aquisição de material rodante (Proc. nº 15.526-59)	832.000,00	
7	Destinado a indenizar a firma França Simões & Cia. dos serviços executados na reconstrução da barragem da Pampulha, Belo Horizonte Minas Gerais (Processo nº 33.249-59)	6.375.758,80	
8	Para ser aplicado na construção da ligação ferroviária Apucarana — Ponta Grossa (Proc. nº 25 604-57)	238.000.000,00	
9	Para a Rede do Vição Cearense atender a despesas com indenizações por acidentes e outras (Processo número 32.613-57)	10.000.000,00	
10	Para pagamento ao Engenheiro Vasco Azevedo Neto do reajustamento de preços de serviços realizados, em 1954, mediante tarefa (Proces. ns. 3.727-56 e 11.016-57)	494.176,80	
11	Destinado a indenizar os danos causados, em outubro de 1954, ao Sr. Francisco Alves Sobrinho, em virtude de incêndio em terras de sua propriedade, à margem das linhas da F.F.C.B., por empregados dessa ferrovia (Proc. nº 16.638-60)	52.000,00	
12	Para pagamento de diversas dívidas de exercícios encerrados, conforme relação anexa	521.533,90	
13	Para pagamento de salários atrasados do pessoal de obras da Estrada de Ferro de Goiás (Proc. nº 6.712-57)	14.417.194,10	
14	Para atender a despesas com a admissão de pessoal imprescindível ao funcionamento dos serviços da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina (Proc. nº 27.267-57) ..	1.492.650,00	
15	Destinado ao pagamento de aluguel de apartamentos pertencentes a instituições de previdência social e a Fundação da Casa Popular	137.323,00	
16	Para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro atender ao pagamento de contas atrasadas, não pagas por insuficiência de verbas em 1956 (Proc. nº 32 613-57)	51.856.871,69	
17	Para atender a despesas com a restauração de todas as linhas da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (Processo 32.613-57)	20.000.000,00	
18	Para pagamento a firma Estacas Franzi Ltda. de serviços executados extra-contratualmente, na construção da barragem Ernestina, no rio Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processos ns. 8 678-57 e 30 301-59) ..	2.782.398,00	
19	Para atender a despesas com o reaparelhamento da Estrada de Ferro Goiás (Proc. nº 35 213-57)	11.000.000,00	
20	Para o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais atender, no exercício de 1956, as despesas decorrentes da majoração de tarifa de iluminação, força motriz e gás (Proc. nº 33.217-57)	550.000,00	
21	Para pagar à firma indústrias de Pneumáticos Firestone S. A. e fornecimento de pneumáticos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Proces. ns. 25 415-57 e 35.000-55)	52.508,40	245.652.423,70
Para atender a regularização de despesas realizadas			
1	Destinado a regularizar suprimento feito a Comissão de Marinha Mercante, para o custeio de despesas com as empresas que expiram o transporte na Bata de Guanabara (Grupo Carreiros), relativas a combustíveis, óleos lubrificantes e peças sobressalentes (Proc. nº 13 886-60)	2.000.000,00	
2	Para regularizar suprimentos de recursos feitos, em 1959, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, nos termos do Decreto nº 45 822, de 16 de abril de 1959 (Proc. nº 19.121-60)	27.834.500,00	
9	Para atender à regularização de despesas com a subvenção concedida às empresas de navegação marítima no no exercício de 1957, a partir do mês de maio, a fim de ocorrer ao aumento salarial dos trabalhadores marítimos (Proc. nº 18.123-60)	425.081.794,00	
4	Para regularizar auxílio concedido à Navegação Bahiana, correspondente ao mês de dezembro de 1957 (Proc. número 20 293-60)	4.131.002,50	
5	Para regularizar antecipação de recursos feitos a Companhia Nacional de Navegação Costeira, destinados a pagamento de prestação garantida pelo Tesouro Nacional (Proc. nº 24 676-60)	7.345.392,00	
6	Para regularizar suprimento de recursos feitos à Comissão de Marinha Mercante, para atender às despesas resultantes da melhoria salarial concedida aos marítimos de empresas particulares de navegação, em fins de 1959 (Proc. nº 15.286-60)	84.443.350,80	

	Cr\$	Cr\$
7 - Para regularizar suprimento de recursos feitos à Comissão de Marinha Mercante, para pagamento de auxílio-operacional às empresas de navegação de cabotagem (Proc. nº 9.135-60)	1.312.000.000,00	
8 - Para regularizar pagamento de débito do Departamento dos Correios e Telégrafos, no ano de 1956, aos Correios e Telégrafos da França (Proc. nº 15.647-60)	10.317.856,50	
9 - Destinado a regularizar a despesa com o pagamento do abono provisório do pessoal do Lóide Brasileiro - P.N., relativo ao 2º trimestre de 1960 (Proc. nº 18.896-60)	132.202.550,00	
10 - Para atender a despesas realizadas com obras do Plano de Reparelhamento dos Portos (Procs. ns. 29.711-56 e 8.700-60)	473.000.000,00	
11 - Destinado a regularizar despesa com agios resultantes da transferência de US\$ 78414,65, necessários a liquidação da dívida do Departamento dos Correios e Telégrafos para com a firma "The Budd Company", de Filadélfia, Estados Unidos da América, proveniente da parte restante da aquisição de sete vagões para os serviços de correios ambulantes (Proc. nº 2.140-60)	2.107.942,60	
12 - Para regularizar adiantamento feito aos Serviços de Navegação Sul Fluminense, destinado a pagamento de pessoal (Proc. nº 34.656-59)	2.133.418,30	
13 - Destinado a regularizar despesas com o pagamento de contribuições atrasadas, devidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e Lóide Brasileiro - P.N. ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (Proc. nº 13.885-60)	750.000.000,00	
14 - Para regularizar adiantamento feito ao Governo do Estado do Espírito Santo, decorrente da encampação da Estrada de Ferro Leopoldina (Proc. nº 13.072-60)	200.000.000,00	
15 - Destinado a regularizar pagamento de despesas com o aumento salarial dos empregados das empresas particulares de navegação (Proc. nº 2.738-60)	37.000.000,00	
15A - Para regularização de adiantamentos concedidos a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, nos exercícios de 1959 e 1960 (Proc. M. F. nº 295.265-59)	400.000.000,00	
16 - Para regularizar adiantamentos feitos a Estrada de Ferro Dona Ieresa Cristina, para pagamento de pessoal (Processo nº 3.404-60)	2.383.085,00	
17 - Para regularizar despesas realizadas pela Seção de Segurança Nacional, na forma do art. 48 do Código de Contabilidade da União (Processo nº 3.404-60)	100.425,80	
18 - Para regularizar despesa feita pela Divisão do Pessoal, na forma do art. 48 do Código de Contabilidade da União (Processo nº 3.404-60)	56.800,00	
19 - Para regularizar despesas efetuadas pela Comissão Técnica de Rádio na forma do art. 48 do Código de Contabilidade da União (Processo nº 3.404-60)	60.000,00	
20 - Para regularizar adiantamentos feitos à Comissão de Marinha Mercante, destinados à subvenção, no exercício de 1960, das empresas de navegação federais, dos ferreiros dos Estados e de sociedades de economia mista estaduais (Processo nº 601-60)	8.137.485.768,10	
21 - Para a regularização de despesas efetuadas (Processo nº 28.373-57)	1.464.045.047,20	
22 - Para regularizar suprimento de recursos à Comissão de Marinha Mercante, para a cobertura de "déficits" da Navegação Bahiana (Processo nº 3.460-60)	101.295.358,80	
23 - Para regularizar adiantamento feito ao Serviço de Navegação da Baía do Prata, no exercício de 1957, para atender ao pagamento de despesas com pessoal (Processos ns. 32.086-57 e 25.084-59)	63.762.512,60	
24 - Para regularizar suprimento de recursos feitos, em 1958, à Comissão de Marinha Mercante, para ocorrer à despesas decorrentes do aumento salarial dos empregados das empresas particulares de navegação marítima (Processo nº 22.207-60)	830.796.344,00	
25 - Para regularizar despesa com gratificação de função a pessoal da Comissão Técnica de Rádio e da Seção de Segurança Nacional relativa ao exercício de 1959 (Processo nº 21.484-59)	187.775,80	
26 - Para regularizar despesa com gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, a pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, relativas ao exercício de 1959 (Processo nº 27.950-59)	813.244,10	
27 - Para regularizar despesa com gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde - Divisão do Pessoal, relativa ao exercício de 1959 (Processo nº 21.482-59)	53.483,30	13.400.000.000,00
Para atender despesas com fins especiais:		
1 - Para pagamento de funções gratificadas na Seção de Segurança Nacional e na Comissão Técnica de Rádio (Processo nº 14.499-57)	168.000,00	
2 - Para atender a despesa com o serviço de entrega rápida de correspondência postal instituído em outubro de 1955 (Processo nº 9.247-57)	1.617.021,60	

	Cr\$	Cr\$
3 - Destinado ao pagamento de imposto adicional de 10% sobre direitos aduaneiros aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Para (SNAPP) nos exercícios de 1940 a 1956 (Processo número 12.981-57)	16 539 684,60	
4 - Destinado a cobrir o "déficit" da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, correspondente ao exercício de 1954 (Processo nº 36 850-55)	312 300 000,00	
5 - Para pagamento de salario-familia ao pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil (Processo número 20.805-57)	25 000 000,00	
6 - Para fazer face ao pagamento do abono provisório de Cr\$ 1 300,00 "per capita" ao pessoal da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, realizado no último trimestre de 1956 (Processo nº 32 429-57)	53 374 077,00	
7 - Para pagamento de aposentadorias aos servidores dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Para (SNAPP), durante o ano de 1956 (Processo nº 9 829-57)	11 517 000,00	
8 - Destinado a cobertura dos "deficits" do custeio do Distrito de Guaira (Estrada de Ferro Guaira-Porto Mendes) nos exercícios de 1952 a 1955 e a atender as despesas de pessoal no ano de 1956 (Processo número 12.609-57)	14 832 736,80	
9 - Para cobertura de "déficit" financeiro presumível da Rede de Viação Parana-Santa Catarina, no exercício de 1957 (Processo nº 31.570-57)	36 372 893,00	
10 - Para a cobertura do "déficit" no exercício de 1959, dos Serviços de Navegação Sul Fluminense (Processo número 3.460-60)	13 938 782,00	
11 - Para a cobertura do "déficit" no exercício de 1959, da Viação Bahiana do São Francisco (Processo número 3.460-60)	18 900 318,00	
12 - Para pagamento de gratificação de função a pessoal da Comissão Técnica de Rádio (Processo número 27 496-59)	78 000,00	
13 - Para atender despesas com vencimentos, salários e outra qualquer vantagem ao pessoal excedente as necessidades do serviço ferroviário e aproveitado em outras repartições do Ministério (Processo nº 19 199-59)	7 675 740,00	
14 - Para pagamento de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, a pessoal do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (Processo nº 6 584-60)	7.973.088,00	
15 - Para pagamento de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, a pessoal do Departamento Nacional de Iluminação e Gás (Processo nº 18.584-60)	1 866 312,00	
16 - Para pagamento de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, a pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Processo nº 18 584 80)	4 800 000,00	
17 - Para atender despesas de vencimentos, salários e outra qualquer vantagem ao pessoal excedente as necessidades do serviço ferroviário e aproveitado no Departamento dos Correios e Telegrafos (Processo nº 2.073-60)	200 000 000,00	726 360 653,00
R E S U M O		
Para atender despesas diversas	245 663 432,70	
Para atender despesas com fins especiais	13 488 636 588,90	
Para atender a regularização de despesas realizadas	726 360 653,00	
TOTAL	14.460.660.674,60	

A Comissão de Finanças.

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Do Prefeito do Distrito Federal:

Ofício nº 28 — C.P. — de 6 do mês em curso com referência ao requerimento nº 428-66, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Comunicação de pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado e remessa de Projeto à sanção:

Nº 2, de 6 do mês em curso — com referência à aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 253-66, no Senado e número 3.859-B-66, na Casa de Origem, que dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução e dá outras providências, rejeição da de nº 25. Projeto enviado à sanção na mesma data.

OFÍCIO

Nº 396, de 27 de dezembro, do Governador do Ceará.

Encaminha documentos a fim de serem anexados ao processo referente ao pedido de autorização que formulou, para empréstimo a ser contratado na Alemanha.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa) Há oração.

Tem a palavra o nobre Senador José Cândido.

O SR. JOSÉ CÂNDIDO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, dentro de pouco mais de dois meses o Excelentíssimo Senhor Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco estará transmitindo o poder ao seu sucessor. É habitual que, a tão pequeno prazo do termo do mandato presidencial, a Nação já

tenha pesado os valores da administração que está a se encerrar e dela nada mais aguarda, transferindo suas atenções e esperanças para a situação que vai surgir.

Este, entretanto, não é o caso do atual Governo. O país testemunha a cada momento o denodado empenho do Senhor Presidente da República de preencher o seu mandato na plenitude da sua autoridade e no desempenho dos deveres que lhe estão cometidos. Aqui mesmo, nesta Casa, participamos de atividades transcendentais a que nos convocou a convocação de Sua Excelência de que é um imperativo da Revolução deixar em nossas normas constitucionais a marca dos objetivos do movimento de 31 de março.

E é na manutenção desse roteiro presidencial, sem aclives nem declives, mas uma reta a nos oferecer a garantia do que ainda está por vir, é nessa firmeza de propósitos que o meu Estado, Senhor Presidente, encontra

a razão para, em tão curto prazo de tempo, ainda esperar tanto de quem já tanto lhe deu.

Senhor Presidente, na devida oportunidade, apresentei ao exame do Congresso emenda constitucional que destina meio por cento da receita da União à valorização e ao aproveitamento do Vale do Parnaíba. Tal iniciativa, correspondendo às mais justas e sentidas aspirações do povo que habita aquela região, não se incluindo a minha gente piauiense, suscitou um volume notável de manifestações de interesse pela sua aprovação e não devo deixar de registrar a emoção com que vi partilharem da minha iniciativa, com a solidariedade que deram, os Governadores Helvécio Nunes e José Sarney, o Arcebispo de Teresina e as diversas associações de classe do Piauí.

A emenda ainda será objeto de deliberação, e mantenho intacta a esperança de que o Congresso a aprovará, mas, sem embargo de sustentar

tal esperança, devoto-me também, na medida das minhas forças, a encontrar alternativas que impeçam o fechamento, para o meu Estado, das portas da redenção econômica.

Ha dias, Sua Excelência o Senhor Presidente da República recebeu-me em audiência, e então, com a visão realista do duro caminho que minha emenda teria de percorrer, pretendia eu fazer um derradeiro apelo a Sua Excelência para que, em qualquer circunstância, não deixasse ao desamparo, no momento de passar o cargo, a terra piauiense, na qual o nome Castello Branco finca suas raízes.

O conceito de desamparo, no caso, é relativo, porque se poderia comparar aos receios de um filho dileto. Com efeito, é hora de se reconhecer que, sendo o seu território a sede da mais importante das obras empreendidas pelo Governo Castello Branco — a barragem da Boa Esperança — o Piauí encontrou sob a atual administração a grande promessa de prosperidade por que anseia, sempre desassistido, desde o Império.

Somos — e o fato tem sido proclamado — o mais pobre Estado da Federação. Marcado por dois ciclos econômicos singelos, o do gado e o da canaúba, o primeiro deles figurando na própria origem da província, surgida dos descaminhos daqueles que, partindo de São Paulo através do Recôncavo baiano, demandavam o Maranhão — nunca encontrou o Piauí, nem no gado nem na canaúba, uma base econômica pelo menos razoável que, correspondendo à sua autonomia política, possibilitasse o mínimo de progresso para fugir à invariável tristeza de ostentar o mais baixo rendimento "per capita" do Brasil. Sempre recorrendo à ajuda federal, insuficiente até mesmo para suplementar suas despesas de custeio, o Piauí, por pensoso que seja reconhecer-lo, na realidade vegetou pelas décadas agora, até que, de dois anos a esta parte, viu, cheio de esperanças, surgir o gigantesco canteiro de obras da barragem, onde se acumularam as águas do Parnaíba, para irrigar o meu Estado e para fornecer-lhe, em todos os quadrantes, a energia sem a qual é impossível pensar em progresso.

É este, porém, um salto tão grande no desenvolvimento econômico, que pode, por contraditório que pareça, tornar-se ate prejudicial, em vez de benéfico para a minha gente, se não for acompanhado da assistência permanente da União, que ali realiza agora a obra redentora. O Piauí não tem condições econômicas para car destinação aquela energia. Sem os recursos que, num fluxo permanente, lhe permitam distribuir a energia e organizar a infra-estrutura de uma economia agro-industrial, aquela magnífica obra de engenharia pode converter-se, para nos, em verdadeiro engodo, e, para a União Federal, em indesculpável desperdício.

Foi essa perspectiva sombria num quadro tão promissor que me incutiu a oferecer emenda ao projeto de Constituição e também foi ela que me moveu a colocar nas mãos do Senhor Marechal Castello Branco a sorte do meu Estado, que e a terra dos seus antepassados, desde Francisco da Cunha Castello Branco. Na audiência que, estou certo, não por minha causa mas pelos assuntos tratados, se converterá num episódio marcante do futuro do Piauí, expus a Sua Excelência as razões da minha emenda e pedi-lhe que, a se não viabilizar a aprovação daquele texto, tomasse o Senhor Presidente da República a iniciativa de criar, com os poderes de que dispõe, a Comissão de Valorização e Aproveitamento do Vale do Parnaíba, para que, como ocorre com o São Francisco, possam as populações do Vale contar com os recursos da União para ajudá-las decisivamente no caminho do progresso.

O Senhor Marechal Castello Branco, para minha alegria, assegurou-me a compreensão para o que ali era exposto e o desejo de atender aos anseios do povo piauiense. E imediatamente incumbiu o ministro para os Organismos Regionais, Sua Excelência o Doutor João Gonçalves de Souza, a cujas virtudes tendo pouco de nomeação, de proceder com a urgência necessária para que a Comissão de Valorização e Aproveitamento do Vale do Parnaíba venha a surgir ainda no atual Governo.

Ora, Senhor Presidente, não ha como disfarçar o otimismo diante de tais circunstâncias. De um lado, minha emenda constitucional, graças ao entendimento com que se encetaram os trabalhos da Comissão Mista do Congresso, vai à deliberação do plenário. É certo que órgãos técnicos opinaram contra a minha iniciativa, mas nem por isso posso considerá-la ultrada em face da certeza de que a sensibilidade política, o patriotismo e o espírito público serão demonstrados pelo Congresso no mesmo grau em que o foram, ao longo de seu exaustivo trabalho, pelo relator, nosso companheiro Senador Antonio Carlos Konder Reis e os demais membros daquele órgão.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ CANDIDO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. defende a conexão do desenvolvimento de regiões do país ao orçamento, em regime de vinculação permanente. Dou meu testemunho de que V. Exa. tem sido ate impertinente ao reivindicar essa vinculação em termos do Piauí. Aliás, tem sido uma constante de V. Exa. nesta Casa a pertinência na defesa daquele Estado. V. Exa. acentuou, em seu discurso, uma motivação sentimental que obrigaria o Sr. Presidente da República a atender ao Piauí, porque lá estão adentradas as raízes da sua natalidade. Esse fato valeu até antes do Marechal Castello Branco ser Presidente da República; agora o local do nascimento de S. Exa. foi o Brasil. O Chefe da Nação, naturalmente, não irá pensar apenas em termos do Piauí, mas o interesse de S. Exa. deve cobrir por igual toda a geografia brasileira. De modo que louvo e compreendo o egoísmo sentimental de V. Exa., que está com a sua atenção tão somente pegada nos interesses do Piauí — o que, repito, é louvável — mas é bom que fique claro, o Presidente da República não nasceu em cidade nem município nenhum, o Presidente da República nasceu no território brasileiro e terá que dedicar seu afeto, seu espírito público, dando oportunidade a todos os Estados. Neste particular, quero salientar, o Espírito Santo, que nunca teve vinculação orçamentária, nunca teve o seu desenvolvimento tutelado por percentuais da lei de meios da União. V. Exa. não se iluda: apesar de seus esforços e, como disse, da sua impertinência nessa matéria, a vinculação cairá. Apresentei emenda estabelecendo vinculação para os vales do Itapemirim, do Itabapoana e de São Mateus, no meu Estado. Se ocorrer isto, que V. Exa. espera — o sentimentalismo do Sr. Presidente da República com relação ao Piauí, que é terra natal de S. Exa., isto é, terra natal antes de ele ser guindado à Presidência da República, porque agora não é mais; ele é filho de todos os Estados, de todos os municípios, de todas as vilas e aldeias — então vou defender a minha emenda de vinculação em favor do Espírito Santo. Agora, quero tranquilizar V. Exa.: apresentei duas emendas visando ao atendimento dos objetivos da de V. Exa., mas para todo o Brasil. V. Exa. vai permitir a extensão do

aparte. A primeira emenda reza que no assentamento dos orçamentos plurianuais, a União destinara os investimentos públicos por todo o país, mas dentro dos seguintes critérios: população, superfície e região prioritária em matéria de desenvolvimento econômico. A outra emenda é genérica, diz que os orçamentos plurianuais serão mobilizados em direção às regiões geo-econômicas menos desenvolvidas. De modo que V. Exa. pode ficar de pe, porque já terminei o meu aparte.

O SR. JOSÉ CANDIDO — Agradeço as carinhosas e irônicas palavras do meu dileto e fraterno amigo, Senador Eurico Rezende, no seu aparte, que foi um discurso paralelo.

É natural que S. Exa. compreenda como todos nós do Nordeste, temos o dever de sustentar a vinculação orçamentária na Constituição.

O Senador Eurico Rezende, na qualidade de Vice-Líder do Governo nesta Casa e de Vice-Presidente da Comissão Mista que estudou o Projeto de Constituição, sabe muito bem que foi instrumento do Governo apresentando emenda contornativa que vai permitir que o Governo atual e o futuro estabeleçam o que se convencionou chamar de orçamentos plurianuais.

Mas, Sr. Presidente, quando verificamos que, se há 22 anos, por exemplo, na Região Amazonica, em que a vinculação é específica, e peremptória, ela não foi cumprida, como é que vamos esperar mais das chamadas aplicações específicas de verbas, sobretudo no Governo que se vai iniciar e que, naturalmente, terá seus próprios projetos.

Vou defender minha emenda como estou certo o farão todos os representantes da Região Amazonica, da Região do Rio São Francisco e do Nordeste inteiro. Mas depois de vinte anos de mandato legislativo não tenho meus como se processam as coisas nesta Casa. E sei que o nobre Senador Antonio Carlos vai se sentir constrangido, por um imperativo maior, a não vir ao encontro do desejo que hoje é do Piauí inteiro. Entretanto, caso as conjuncias sejam desfavoráveis ao meu vaticínio, estou seguro de que a situação será atendida pelo organismo a ser criado na lei ordinária.

Por isto mesmo, o fato de estar em mãos do Ministro João Gonçalves de Souza o equacionamento da solução para o meu Estado e um seguro fator de tranquilização, pois sei do profundo conhecimento que Sua Excelência tem daquela Região, aguçado ainda mais pela sua experiência na categoria da SUDENE, que se converte no penhor de que o Nordeste Ocidental, que é a parte mais pobre do pobre Nordeste, será grandemente beneficiado como consequência dos estudos que já estão sendo feitos por determinação do Senhor Presidente da República, a quem a História prestara o merecido tributo.

O Sr. Antônio Carlos — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ CANDIDO — Atendo ao prego de V. Exa.

O Sr. Antônio Carlos — Cheguei a este plenário quando V. Exa. já pronunciava o seu discurso. Diante disso, o meu aparte talvez não abranja todas as considerações que V. Exa. está produzindo. A questão das vinculações da receita da União, na Constituição Federal, teve, por parte da Comissão Mista do Projeto de Constituição que examinou o projeto, o tratamento que me pareceu prudente. Inicialmente, para justificar esta minha afirmativa, desejei louvar a iniciativa de V. Exa. e de tantos quantos, através de emendas ao Projeto de Constituição, procuraram

preservar aquelas vinculações já existentes no texto da Constituição de 46, ou incluir outras. Esse é o dever dos representantes do povo e dos Estados. A mim não causou qualquer surpresa, nem desconforto na função de Relator, haver encontrado inúmeras emendas pleiteando o restabelecimento das vinculações da Carta de 46, ou pleiteando ainda o estabelecimento de outras. O critério, porém, adotado pelo relator tinha que ser aquele que se compadecesse com a sistemática do projeto. Ora, nesse particular ele é inovador, cria a figura dos orçamentos plurianuais, que serão votados pelo Congresso, e neles estarão incluídas todas as dotações para investimentos, programas e obras cuja execução se prolongue por mais de um exercício. E, no orçamento anual, as dotações destinadas aos investimentos, obras e programas se poderão figurar se antes estiverem consignadas nos orçamentos plurianuais. Desse modo, o relator-geral, pura e simplesmente não acolheu nenhuma dessas emendas sobre vinculações.

O Sr. Eurico Rezende — Sem nenhum constrangimento!

O Sr. Antônio Carlos — Exatamente, sem nenhum constrangimento. Mesmo porque elas alcançavam a perigosa cifra dos 38% da receita! E o relator-geral não tinha condições de estabelecer uma seleção. De modo que o parecer foi contrário a essas vinculações: primeiro, porque atingiriam a esses 38% da receita, o que comprometeria fatalmente qualquer execução orçamentária; segundo porque no sistema de orçamentos plurianuais, que sero discutidos e votados pelo Congresso, com aquelas reservas e condicionamentos constantes da emenda do nobre Senador Eurico Rezende, pela qual o Governo tem que dar preferência a programas de integração e de desenvolvimento econômico nas zonas menos desenvolvidas do país, estabelecer-se-á um sistema a meu ver mais eficiente do que o das simples vinculações que, de resto, não são cumpridas. Ocorreu, porém, que o assunto despertou na Comissão Mista um vivo interesse, e houve, então, uma decisão unânime no sentido de o Relator-Geral e a Comissão Mista emitirem parecer favorável a todas as emendas que tratavam da vinculação, para que o Plenário desse, na sua sabedoria, decidir. De acordo com essa deliberação, a emenda apresentada por V. Exa. mereceu parecer favorável da Comissão, embora com o parecer contrário do Relator-Geral. Assim, o Plenário do Congresso, quando da votação das emendas à Constituição, vai decidir basicamente se aceita o sistema de orçamentos plurianuais ou se deseja prosseguir no sistema de vinculações orçamentárias. Era o aparte que desejava dar a V. Exa.

O Sr. Manoel Villça — (Com assentimento do orador) — Acompanho o discurso de V. Exa. com o interesse natural de quem pertence a Região Nordeste. Dou aqui o meu testemunho a respeito dessas vinculações de verbas orçamentárias. O Nordeste — região que se transformou na grande área ameaçadora da integridade nacional, aquela que poderia trazer consequências mais graves — ultimamente vez gozando um clima de euforia face às iniciativas governamentais, levadas mais a sério desde o advento da revolução de 31 de março. E tanto é fato essa euforia resultante da melhor aplicação dos recursos destinados à SUDENE, ou através de vinculações orçamentárias, ou através de incentivos fiscais, que basta referir o seguinte: esperava-se que em Pernambuco, núcleo maior da subversão, o MDB tivesse votação acima da que teve. No entanto, se a ARENA teve em Pernambuco vitórias

espetaculares, como em todo o Nordeste, acredito eu que um dos fatores decisivos para esse êxito eleitoral foi o fato de as verbas vinculadas e aquelas destinadas à SUDENE virem sendo aplicadas com mais rigor em benefício da região que começa a apresentar aspecto de desenvolvimento acentuado. Basta referir que o próprio Ministro do Planejamento, nos seus estudos, sempre atribui ao Nordeste um índice de crescimento 7%, maior que no Brasil todo. Até psicologicamente causaria impacto para o Nordeste pretender nesta hora, neste clima de euforia — psicologicamente, repito, se outra razão não houvesse — adotar medida no sentido de extinguir as verbas vinculadas. Se alguém conversar com o Ministro João Gonçalves a respeito da SUDENE, há de verificar que S. Exa. declara sempre que aquele órgão tem trabalhado muito mais com verbas vinculadas do que com as que lhe são próprias. Há ainda o argumento de que os incentivos fiscais estão realmente desenvolvendo o nordeste, isto no sentido da iniciativa privada. Pergunto a V. Exa. qual a situação do Nordeste à falta das vinculações, se esses programas plurianuais não se efetivam?

O SR. JOSÉ CANDIDO — É o caso da Amazônia, para onde nunca foram canalizadas as verbas, na sua totalidade mesmo sendo dispositivo constitucional.

O Sr. Eurico Rezende — O orçamento anual, o Governo não é obrigado a executar. É lei autorizativa, de qualquer maneira, depende do Governo.

O Sr. Manoel Villaga — Será implantada a estrutura necessária a estimular a iniciativa privada? Porque, com os incentivos fiscais a SUDENE não tem autorização legal para empregar esses recursos em estradas, eletrificação etc. Pergunto: à falta de recursos, como ficaremos? Ademais, não vejo choque entre o orçamento vinculado e orçamento plurianual. Não vejo choque. Poderão ambos ser perfeitamente executados. De modo que é necessária melhor discriminação na aplicação dos recursos. Não é o caso, por exemplo, da Amazônia o que ocorre no Nordeste. Dou meu testemunho de que a situação se modificou de modo que o povo do Nordeste começa a ter confiança nos destinos da região. É um apelo que faço, como nordestino, para que esse impacto, pelo menos sob o aspecto psicológico, não venha numa hora em que estamos confiantes, vendo surgir as chaminés das fábricas, as estradas, os postes de eletrificação, confiantes na integração nacional. Não se quebre no nordestino a esperança de uma vida melhor, pelo bem do Brasil.

O Sr. Antônio Carlos — O nobre Senador Manoel Villaga colocou o problema com rara felicidade. Mas, eu perguntaria: foi a vinculação orçamentária, que vem de 1946, que permitiu esse desenvolvimento no Nordeste, essa aplicação de recursos em favor do desenvolvimento econômico daquela região, ou os Planos da SUDENE, discutidos e votados pelo Congresso, que são verdadeiros orçamentos plurianuais?

O SR. JOSÉ CANDIDO — Havia uma dotação específica consignada.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOSÉ CANDIDO — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Wilson Gonçalves — As palavras do nobre Senador Antônio Carlos, no aparte primeiro que deu a V. Exa., poderão ser consideradas como um primor de técnica financeira, mas, através dessa aprimorada manifestação, há uma injustiça com uma região que deseja também acer-

tar o passo no sentido de marchar com o progresso do País. Quem examinar, nas suas origens, o sentido dessas vinculações constitucionais, haverá de encontrar exatamente o próprio prestígio das bancadas do Norte e do Nordeste. O Governo Federal sempre carrou recursos para os Estados do Sul. Para esse, não se precisava de vínculo constitucional que valesse o prestígio pessoal dos seus representantes, mas, para nos outros, foi preciso que se colocasse na Constituição esse vínculo, para que o Governo Federal fosse obrigado a destinar recursos para obras que acelerassem o progresso da Região.

O SR. JOSÉ CANDIDO — Ainda assim, não o foi na totalidade.

O Sr. Wilson Gonçalves — Essa a razão da vinculação. E se se pode aumentar o volume, devemos dar maior destinação para os pequenos Estados, os mais pobres do País. Precisamos dar à Nação desenvolvimento global. No momento em que perdemos a vinculação, vamos ficar novamente mendigando recursos, que ficarão a merce da boa vontade, da compreensão dos futuros governantes. Considero nossa posição questão vital para a Região e esta precisamente ligada à própria legitimidade da representação nesta Casa.

O SR. JOSÉ CANDIDO — Agradeço a V. Exa., Senador Wilson Gonçalves.

Concedo, agora, o aparte ao nobre Senador Edmundo Levi.

O Sr. Edmundo Levi — Nobre Senador José Cândido, V. Exa. defende ponto-de-vista absolutamente certo. Quero apenas dar testemunho a respeito do que ocorre na Amazônia, do que tem ocorrido naquela região, apesar da verba vinculada todos os governos, não só este — vamos dizer a verdade — tem incluído, sistematicamente, uma verba constitucional, que é a do art. 199, no plano de economia. Veja V. Exa., trata-se de verba constitucional e não de verba ordinária ou orçamentária. No entanto, o Governo a incluiu em plano de economia, deixando de cumprir dispositivo constitucional, o que não aconteceria se as verbas fossem meramente orçamentárias. Poderá, sim, a qualquer momento, por questão de economia suspender completamente a execução de qualquer obra, sob a alegação de que há necessidade de se fazer economia. A vinculação, apesar de o Governo cometer o abuso de suspender obras, sob a desculpa de economia, importa na garantia de que as organizações regionais contarão com verbas suficientes para executar, dentro do possível, os seus planos. O que tem acontecido na Amazônia não é em virtude de as verbas da SUDENE serem ou não vinculadas. O erro foi a implantação inicial, o que não ocorreu com a SUDENE, mais feliz, porque os erros da SPVEA permitiram ao Governo evitar que neles incorresse a SUDENE, quando da sua implantação, e os próprios erros da SUDENE concorreram para que se melhorasse o projeto que iria ser executado e que não terá mais objetivo, desde que não conste, na Carta Magna, um artigo equivalente ao nº 199 da Constituição. Não existindo mais este artigo, não existe mais objetivo. De maneira que, eu queria dando este testemunho a V. Exa. dizer que devemos lutar, juntos, Norte e Nordeste, sem partidismos, sem compromissos governamentais ou doutrinários, ou mesmo oposicionistas, mas, sobretudo, com o compromisso regionalista, pela manutenção dos dispositivos vinculatórios de verbas referentes à nossa região.

O Sr. Antônio Carlos — O aparte do nobre Senador Edmundo Levi vem, justamente, em socorro da posição do Relator da Comissão Constitucio-

nal. Desde 1943 que a Amazônia tem uma vinculação orçamentária e S. Exa. acaba de declarar que era comum, era praxe a inclusão dessas verbas no plano de economia. É preciso procurar a causa desse fenômeno. É a causa justamente reside na falta de um plano, de um programa. Quando visitei a Região Amazônica em 1963 ouvimos queixas dos dirigentes da SPVEA. Uma delas versava sobre as dotações da SPVEA que eram atomizadas. Tal número de pequenas dotações objeto de emendas aprovadas dos representantes à Câmara e ao Senado, que as verbas da Região Amazônica se dividiam por centenas e até milhares de rubricas. Tive o cuidado de compulsar a proposição orçamentária do exercício de então, e verifiquei que a proposta já incluía mais de 600 dotações. E essa atomização era o resultado da falta de um plano. Eu não sou contrário às vinculações. Apenas acho que os orçamentos plurianuais não suprir a necessidade de uma vinculação. Por outro lado, não me poderia manifestar, como Relator, favoravelmente a essas emendas, determinando vinculações, porque atingiam 38% da receita. Eu pergunto ao Senado: é possível vincular 38% da receita orçamentária? Tanto não sou contrário que, na última reunião da Comissão, quando se estabeleceu um critério de entendimento para que as emendas pudessem chegar ao plenário, dentro do prazo estabelecido pela Presidência do Congresso Nacional com pareceres favoráveis ou contrários, eu não tive qualquer dificuldade em concordar em que, por maioria, a Comissão aprovasse todas aquelas emendas que visavam à vinculação da Receita. Também longe de mim o propósito de ser contra tais vinculações para prejudicar quaisquer regiões. Tanto assim que as únicas emendas nesse sentido que não mereceram parecer favorável da Comissão, porque não suscitei o problema, foram as duas que visavam à vinculação existente para o Plano do Carvão e que beneficiam, diretamente, o Estado que represento nesta Casa. A vinculação para a Fronteira Sudoeste, que beneficia o Rio Grande, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso, esta figurou na Emenda do Deputado Paulo Sarasate e na Emenda do Deputado Adolpho Oliveira. Mas a vinculação para o Plano do Carvão, que era objeto apenas da Emenda do Deputado Alvaro Catão e do Deputado Dionísio de Freitas eu não suscitei o problema porque estou convencido de que, dentro da sistemática do projeto, as regiões do Nordeste, da Amazônia e outras menos desenvolvidas serão atendidas através dos orçamentos plurianuais e, principalmente, serão atendidas de modo legítimo, porque certamente serão discutidos nos Plenários da Câmara e do Senado.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — Não quero deixar de apartar V. Exa. para dar a minha solidariedade, que deve ser a de todos os que nasceram da Bahia ao Acre, e acredito que de todos os Estados. Na realidade, o Senador Antônio Carlos, relator-geral do Projeto de Constituição, na Comissão Mista, se portou da maneira como se está referindo agora — dou meu testemunho: Devemos unir-nos, no plenário, para que seja mantida a vinculação. Sabe V. Exa., que mesmo através dela, os recursos não eram aplicados no Nordeste. Ultimamente é que a SUDENE começou a desenvolver os seus trabalhos apenas na fase do projeto, e os recursos consignados não atendiam à Região como era de se desejar. Assim, tem V. Exa., nosso aplauso. É mais do que justo que a nossa região mantenha aquilo que conquistou, há muito tempo, nos governos passados, em épocas passadas.

O Sr. Joaquim Parente — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — Quero, nesta oportunidade, solidarizar-me, não só em meu nome mas em nome de toda a Bancada piauiense e em nome do Estado do Piauí, pelo brilhante discurso que V. Exa. está fazendo, onde faz alusão à emenda de sua iniciativa, que diz respeito à vinculação de recursos para o Piauí. Estou certo de que esta solidariedade não será só do Piauí, mas de todos os elementos ligados às Bancadas do Norte e Nordeste, e de que os nossos dignos representantes do Sul não nos faltarão também com o seu apoio. Receba, pois, V. Exa. minha solidariedade, em nome da Bancada do Piauí e do povo piauiense.

O SR. JOSÉ CANDIDO — Senhor Presidente, encerrando minhas considerações, desejo congratular-me com a Casa pelo fato de, ao pronunciar este discurso haver, praticamente, aberto o debate sobre uma das mais palpitantes questões ora discutidas e votadas na nova Constituição. A interferência honrosa dos Srs. Senadores Antônio Carlos, Manuel Villaga, Wilson Gonçalves, Edmundo Levi, Rui Carneiro e Joaquim Parente deram brilhantismo e importância ao tema que venho afluindo.

Sr. Presidente, o Senado e o Estado de Santa Catarina já conheciam de sobejo a invulgar capacidade de trabalho, a inteligência e o comportamento do nobre Senador Antônio Carlos. Mas acredito que somente agora o país tem conhecimento da importância, do mérito desse Senador. A atuação de S. Exa. na grande comissão constitucional é penhor seguro do que ele ainda pode dar a este país.

Só um homem do brilho, da vivacidade e da capacidade de argumentação do Senador Antônio Carlos é que teria condições para contradiitarnos e nós nos conformamos com a recusa de apoiar a tese em que nos empenhamos com todas as forças do nosso patriotismo.

S. Exa. já encontrou uma fórmula que me parece exequível, dadas as circunstâncias, mas creio que as injunções políticas, vamos ser claros, possam induzir o Governo a ceder, a fazer uma composição, no momento da votação, do mesmo jeito que foi possível, ao encerrar-se o prazo de apreciação dos destaques na grande Comissão Mista.

Mas a hora do expediente está finda...

O Sr. Antônio Carlos — Peço licença para interromper V. Exa., ainda uma vez, a fim de agradecer as generosas referências que fez à minha pessoa e declarar ao Senado, como declarei na Comissão, que apenas cumpro com o meu dever. Pude chegar ao fim do trabalho com relativo êxito, graças ao apoio dos Srs. Sub-Relatores e de todos os Membros daquela Comissão, pois que fizemos um trabalho de equipe — os resultados a que chegaram as emendas de vinculação é uma prova do trabalho de equipe. Não tenho questões fechadas, nem poderia tê-las em assunto como este, de discussão e votação da Constituição. Defendi um ponto-de-vista. Meu ponto-de-vista não foi vitorioso com relação às emendas de vinculação, que receberam parecer favorável, mas continuo no meu ponto-de-vista e o Plenário é que vai decidir soberanamente. O que a Comissão fez é importante que o Brasil saiba — não somente o Relator como os Sub-Relatores e todos seus Membros, o que fez e que eleva o Congresso e que representa um trabalho do Poder Legislativo, é o termo dado grandeza à discussão e votação do projeto e das emendas à Constituição. Isto é que é importante, acima das questões que poderão ser discutidas em plenário.

Sabe V. Ex.^a das dúvidas, dos ressaltos, dos temores que cercaram a apresentação desse projeto.

O SR. JOSÉ CANDIDO — Dou meu testemunho do que foi o trabalho de V. Ex.^a.

O Sr. Antônio Carlos — Mas, o trabalho da Comissão Mista fez com que a discussão e votação da Constituição tivesse a seriedade necessária, e é o documento que vai valer para o desenvolvimento do progresso e da paz do Brasil.

O SR. JOSÉ CANDIDO — Sei, talvez mais que outros, nobre Senador Antônio Carlos, de que V. Ex.^a não se deixou jungir às pressões.

O Sr. Antônio Carlos — Grato a V. Ex.^a.

O SR. JOSÉ CANDIDO — Só desejo afirmar que não falo como paulista nem como filho do Nordeste, senão como brasileiro, animado das forças que me vêm do raciocínio e do sentimento, e que me impelem a declarar que o futuro do nosso País depende não apenas do esforço de desenvolvimento regional, mas da sequência de que a integração nacional é o melhor insubstituível para a realização da arrenda do novo norvir. *(Voto bem! Muito bem! Páase!)*

CONTINUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guitierrez

Alcar Passos

Vivaldo Lima

Edmundo Levi

Guilherme Barre

Sebastião Archer

João Pereira

Ruy Carneiro

Trinício Gondim

Silvestre Páez

José Leite

Josephat Marinho

Jefferson de Aguiar

Paulo Guberti

Alfonso Arinos

Gilberto Marinho

Meura Andrade

Adro Ludovico

Nelson Maculan

Adolpho Pinco

Antônio Carlos

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 3, de 1967

Requeremos urgência nos termos do art. 328, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 1966, que reorganiza o Quadro de pessoal do Tribunal Federal do Trabalho da 1.^a Região, e outras providências.

Sala das Sessões em 11 de janeiro de 1967. — Daniel Krieger. — Antônio Carlos.

REQUERIMENTO Nº 4, de 1967

Requeremos urgência nos termos do art. 328, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 1, de 1967, que estabelece as funções e atribuições do Secretário do Senado Federal e o fortalecimento de vínculos entre os membros do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Sala das Sessões em 11 de janeiro de 1967. — Wilson Gonçalves. — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os dois requerimentos que acabam de ser lidos

serão submetidos à votação ao fim da Ordem-do-Dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 5, de 1967

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Ex.^a, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Senhor Ministro dos Negócios da Fazenda as seguintes informações:

1 — Na conformidade do disposto na Resolução nº 41, quais são os bens que poderão ser importados?

2 — Existe alguma restrição à importação de artigos de luxo, como decorrência do disposto na Portaria número 41?

3 — Existe alguma categoria que prefere a importação?

4 — Qual o saldo do Brasil no Exterior e quais os juros que nos estão sendo creditados na conta de depósitos?

5 — Quais os juros que estamos pagando sobre os empréstimos que temos realizado no Exterior?

6 — Quanto ao sul do Brasil de crédito nos países socialistas? Já foram liquidados, em todo ou em parte (tais empréstimos e em que condições)?

7 — Considerando que o Japão, a Suécia, mantêm saldos no Exterior equivalentes a três meses de importação; a Finlândia para dois meses, por que o Brasil conserva um saldo de oito meses?

Justificação

A Resolução nº 41 é concisa e remete a aplicação ao art. 43, da Lei 3.244, de 14 de agosto de 1957, que em termos genéricos define a categoria especial como "bens de consumo restrito e outros bens de qualquer natureza cujo suprimento ao mercado interno seja satisfatório". Ora, abrindo-se a importação, em termos genéricos, rompu-se uma barreira de proteção à economia à poupança e à indústria nacional. A interpretação ampla que a Resolução nº 41 ensaja poderia resultar em prejuízos no interesse do País, notadamente se as nos as divisões forem consumidas em importação de supérfluo.

Reservas que poderiam ser aplicadas na zona, no parque industrial, poderão vir a ser aplicadas na importação de artigos de luxo.

Por outro lado as nossas reservas no Exterior, se continuarem como simples depósitos, servirão para financiar artigos estrangeiros não oferecendo qualquer interesse ao desenvolvimento de nosso país. É necessário, ainda, que a opinião pública conheça quanto aos juros de juros pelo que devemos e qual a taxa que recebemos pelo que emprestamos. E, por último, por que emprestamos, pois como é notório esses recursos acumulados poderão ser de fundamental utilidade no desenvolvimento das atividades agrícolas e industriais do País.

Sala das Sessões em 11 de janeiro de 1967. — Senador José Ermirio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai à publicação o requerimento que acaba de ser lido. Em seguida, será despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1.^o

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1966 (nº 3.283-B-65, na Casa de origem), que concede, isenção de tributos a equipamentos importados para a instalação, ampliação e manutenção de estações de rádio-amadoras, tendo Pareceres, sob os nºs 1.161, 1.162 e 1.163, de 1956, das Comissões de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, contrário; Economia, favorável, e em a emenda que oferece, sob nº L-CE; e Finanças, favorável ao projeto e a emenda.

Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1966

Nº 3.283-B-65 na Casa de origem. Concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radiomador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o É concedida a isenção de impostos de importação e de consumo de taxas aduaneiras, para equipamentos destinados à instalação, ampliação e manutenção de estações "transmissoras-receptoras", bem como estações transmissoras e aparelhos receptores para radiomadores.

Art. 2.^o O benefício constante da presente Lei só será concedido ao equipamento importado, por intermédio da LABRE (Liga de Amadores Brasileiros de Radiomissão), por radiomador prefixado e a ser registrado em entidade.

Parágrafo único. Caberá à LABRE a fiscalização dos importadores, a qual organizará um cadastro dos equipamentos importados, com o nome de radiomador, prefixo, características do equipamento e data de recebimento, e apresentará, mensalmente, ao CONTEL (Conselho Nacional de Telecomunicações) e ao Ministério da Fazenda, um relatório do movimento havido.

Art. 3.^o O equipamento de que trata a presente Lei não poderá ser alienado pelo prazo de cinco anos a contar da data de seu recebimento.

Art. 4.^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CE

O "caput" do artigo 2.^o passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.^o O benefício constante da presente Lei só será concedido ao equipamento, sem similar produzido no Brasil, importado por intermédio da LABRE (Liga de Amadores Brasileiros de Radiomissão), por radio-

amador prefixado e associado de entidade".

O PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 2.^o

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 168, de 1966 (nº 3.513-C-66 na Casa de origem), que dá nota redação ao item 78-01, alínea III e 002 da seção XV, da Tarifa que acompanha a Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, tendo pareceres, sob números 7, 8 e 9 de 1967, das Comissões de Economia: primeiro pronunciamento: solicitando audiência do Conselho de Política Aduaneira, através do Ministério da Fazenda; segundo pronunciamento: cumprida a diligência, favorável, com emenda que oferece, do número 1-CE; Finanças, favorável ao Projeto e à emenda de CE.

Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a sessão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 168, DE 1966

Nº 3.513-C-66, na Casa de origem. Da nota redação ao item 78-01, alíneas III e 002, da Seção XV, da Tarifa que acompanha a Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o O item 78-01, alíneas III e 002, da Seção XV da Tarifa que acompanha a Lei número 3.244 de 14 de agosto de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"78-01 Em bruto, refinado ou não:

001 — lingote, lingado, massa bruta, pao e sucicante — 50%.

002 — apara, amalha e sucato — 50%.

Art. 2.^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a parte esse único efeito o disposto no § 1.^o do Decreto-Lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Ficou reduzido para 25% da alíquota O PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 3.^o

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 215, de 1966 (nº 3.159-B-65 na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao artigo 33 da Lei nº 4.494 de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos, tendo Parecer Favorável, sob número 981, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. Se nenhum Senador desejar

far fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado, e ira à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 215, DE 1966

(Nº 3.159-B-65, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafos ao artigo 33 da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 33 da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, dos seguintes parágrafos:

“§ 1º As taxas de 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento), referidas nos artigos 31 e 32, incidirão sobre os aluguéis recebidos a partir do mês de dezembro de 1964, excluídos os impostos, taxas e demais encargos da locação.

§ 2º O prazo para o recolhimento das taxas referidas no § 1º fica prorrogado até 31 de dezembro de 1965.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 4:

Discussão em turno único, do projeto de Lei da Câmara número 216, de 1966 (nº 4.715-B-62, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 3º da Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício, tendo Parecer contrário sob número 1.211, de 1966, da Comissão de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto.
Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 216, DE 1966

(Nº 4.715-B-62, na Casa de origem)

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para o provimento e exercício de cargos técnicos de bibliotecários e documentaristas, na administração pública, autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Biblioteconomia, respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos e candidatos habilitados em concurso

público até a data da vigência desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 5:

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara número 217, de 1966 (nº 1.202-B de 1963, na Casa de origem), que concede a isenção prevista na alínea “c” do item I do artigo 1º da Lei número 4.662, de 3 de maio de 1965, a equipamentos importados, para execução de projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 4, 5 e 6, de 1967, das Comissões: de Indústria e Comércio; de Economia e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 217, DE 1966

(Nº 1.202-B-63, na Casa de origem)

Concede a isenção prevista na alínea “c” do item I do artigo 1º da Lei número 4.622, de 3 de maio de 1965, a equipamentos importados, para execução de projetos industriais aprovados pelo GEIMEC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A isenção prevista na alínea “c” do item I do artigo 1º da Lei número 4.622, de 3 de maio de 1965, também se aplica aos equipamentos importados, para execução dos projetos industriais aprovados pelo GEIMEC, desembaraçados com esse benefício mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, de acordo com o que faculta o artigo 42 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957 (Lei de Tarifas).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 247, de 1966 (nº 3.950-A-65, na Casa de origem), que altera o item III do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incluindo a doença de Parkinson entre as que dão direito à aposentadoria integral, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 2 e 3, de 1967, das Comissões de Serviço Público Civil e Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 247, DE 1966

(Nº 3.950-A-65, na Casa de origem)

Altera o item III do artigo 178 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incluindo a doença de Parkinson entre as que dão direito à aposentadoria integral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III do artigo 178 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União — passa a ter a seguinte redação:

“III — quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave, doença de Parkinson e outras moléstias que a lei indicar, na base de conclusões da medicina especializada”.

Art. 2º Os proventos oriundos de aposentadoria ou pensão de funcionário acometido da doença de Parkinson gozarão da isenção prevista no item III do artigo 17 da Lei número 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 272, de 1966 (nº 3.441-B-66, na Casa de origem), que concede isenção de tributos para importação de bens à FASE — Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, tendo Parecer contrário, sob número 1, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 272, DE 1966

(Nº 3.441-B-66, na Casa de origem)

Concede isenção de tributos para importação de bens à FASE — Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de licença prévia de importação, do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de despacho aduaneiro, das taxas de melhoramentos de portos e de renovação da marinha mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para donativos até o limite de cinquenta mil toneladas anuais destinados à FASE — Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional — e a ela consignados quer por pessoas físicas ou jurídicas, entidades congêneres estrangeiras, organizações internacionais ou governos estrangeiros, e a serem remetidos até 1975, para distribuição gratuita através de obras de assistência social e educacional, constituídos por gêneros alimentícios, roupas, sapatos, medicamentos, equipamento hospitalar, médico e dentário, equipamento para educação de base, inclusive equipa-

mento audiovisual, receptor e transmissor de rádios e para impressão, fertilizantes e equipamentos agrícolas, todo equipamento necessário para artesanatos e escolas profissionais de carpintaria, mecânica e costura, inclusive máquinas, serras, tornos, planas, máquinas de costura e máquina de escrever.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 8:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 16, de 1967, do Projeto de Lei da Câmara número 277, de 1966 (nº 3.936-B-66 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, a doar, ao Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social — “MUDES”, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final. — (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 216-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER Nº 16, DE 1967

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 277, de 1966 (nº 3.936-B-66, na Casa de origem).

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 277, de 1966 (nº 3.936-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, a doar, ao Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social — “MUDES”, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1967. — Eurico Rezende, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Edmundo Leiri.

ANEXO AO PARECER Nº 16, DE 1967

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 277, de 1966 (nº 3.936-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, a doar, ao Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social — “MUDES”, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a doar, pelo Ministério da Fazenda, ao Desenvolvimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social — “MUDES”, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no valor de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros), com vencimento no prazo de 20 (vinte) anos e juros de 6% (seis por cento) ao ano, emitidas de acordo com a Lei número 4.539 de 10 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As Obrigações a que se refere este artigo serão inalienáveis, inatrasáveis e intransferíveis, podendo a entidade beneficiada

dar em garantia a estabelecimentos bancários os juros respectivos, a fim de antecipar o seu recebimento.

Art. 2º No caso de extinção ou dissolução da entidade beneficiada, as obrigações mencionadas retornarão à propriedade do Tesouro Nacional, que providenciará o seu cancelamento.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional aprovará e expedirá as instruções que se tornarem necessárias à perfeita execução desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 285, de 1966 (nº 3.957-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação da correção monetária prevista na Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965 a todas as avaliações de que possa resultar a venda forçada de bens tendo Pareceres favoráveis sob números 26 e 27, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada. Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 285, DE 1966

(Nº 3.957-A-66, na Casa de origem)

Dispõe sobre a aplicação da correção monetária, prevista na Lei número 4.686, de 21 de junho de 1965, a todas as avaliações de que possa resultar a venda forçada de bens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A correção monetária prevista pela Lei número 4.686, de 21 de junho de 1965, aplicar-se-á a todas as avaliações de que possa resultar a venda forçada de bens.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 303, de 1966 (nº 3.961-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que atualiza o valor da gratificação concedida aos membros dos Tribunais Eleitorais, ao Procurador-Geral e aos Procuradores Regionais Eleitorais e aos Juizes e Escrivães Eleitorais, tendo Pareceres favoráveis, sob números 18 e 19, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 303, DE 1966

(Nº 3.961-A-66, na Casa de origem) Atualiza o valor da gratificação concedida aos membros dos Tribunais Eleitorais, ao Procurador-Geral e aos Procuradores Regionais Eleitorais e aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão pagas aos membros dos órgãos do serviço eleitoral as seguintes gratificações:

a) aos membros do Tribunal Superior Eleitoral e ao Procurador-Geral da Justiça Eleitoral Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), por sessão até o máximo de 15 (quinze) por mês;

b) aos membros dos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), por sessão, até o máximo de 15 (quinze) por mês;

c) aos Juizes Eleitorais Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), por mês;

d) aos Escrivães Eleitorais Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), por mês.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão, no corrente exercício, por conta das dotações próprias de cada Tribunal Eleitoral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 304, de 1966 (nº 3.962-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 172.369.000 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros), destinado a regularizar despesas com a subscrição de 172.369 ações da Companhia Vale do Rio Doce pelo Tesouro Nacional, tendo Pareceres favoráveis, sob o número 14, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 304, DE 1966

(Nº 3.962-A-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 172.369.000 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros), destinado a regularizar despesas com a subscrição de 172.369 ações da Companhia Vale do Rio Doce pelo Tesouro Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 172.369.000 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros), destinado a regularizar a despesa com a subscrição de 172.369 ações da Companhia Vale do Rio Doce, pelo Tesouro Nacional, no

aumento do capital da mencionada empresa.

Art. 2º O crédito especial de que trata esta Lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 305, de 1966 (nº 3.961-A-66, na Casa de origem), de iniciativa

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 305, DE 1966

(Nº 3.961-A-66, na Casa de Origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil cruzeiros), destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil cruzeiros), destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, para pagamento de despesas que corram à conta das categorias econômicas.

	Cr\$
3.1.2.0 — Material de Consumo	
02.00 — Impressos e artigos de expediente etc.	2.000.000
04.00 — Combustíveis e lubrificantes	800.000
05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	300.000
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
04.00 — Iluminação, força motriz e gás	1.800.000
06.00 — Reparo, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	1.300.000
09.00 — Serviços de comunicação, em geral	1.250.000
	8.050.000

Art. 2º O crédito especial em que-lão será registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas da União ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 306, de 1966 (nº 3.966-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a Superintendência dos Serviços de Transportes da Bahia da Guanabara a vender as embarcações que menciona, tendo Pareceres favoráveis, sob números 22 e 23, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 306, DE 1966

(Nº 3.966-A-66, na Casa de origem)

Autoriza a Superintendência dos Serviços de Transportes da Bahia da Guanabara a vender as embarcações que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Superintendência dos Transportes da Bahia de Guanabara

do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil cruzeiros), destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, tendo Pareceres favoráveis, sob número 15, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra, para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 305, DE 1966

(Nº 3.961-A-66, na Casa de Origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil cruzeiros), destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil cruzeiros), destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, para pagamento de despesas que corram à conta das categorias econômicas.

	Cr\$
3.1.2.0 — Material de Consumo	
02.00 — Impressos e artigos de expediente etc.	2.000.000
04.00 — Combustíveis e lubrificantes	800.000
05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	300.000
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
04.00 — Iluminação, força motriz e gás	1.800.000
06.00 — Reparo, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	1.300.000
09.00 — Serviços de comunicação, em geral	1.250.000
	8.050.000

Art. 2º O crédito especial em que-lão será registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas da União ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 306, de 1966 (nº 3.966-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a Superintendência dos Serviços de Transportes da Bahia da Guanabara a vender as embarcações que menciona, tendo Pareceres favoráveis, sob números 22 e 23, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 306, DE 1966

(Nº 3.966-A-66, na Casa de origem)

Autoriza a Superintendência dos Serviços de Transportes da Bahia da Guanabara a vender as embarcações que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Superintendência dos Transportes da Bahia de Guanabara

para, autorizada a vender as embarcações "Guanabara" e "Tercena", em concorrência pública e, no mínimo, pelo preço da avaliação.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 307, de 1966 (nº 3.965-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 986.563.164 (novecentos e oitenta e seis milhões, quinhentis e sessenta e três mil cento e sessenta e quatro cruzeiros), destinado à restituição, pela Caixa de Amortização, de indenizações trabalhistas e de outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob o número 12, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 307, DE 1966

(Nº 3.965-A-66, na Casa de origem)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 986.563.164 (novecentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros), destinado à restituição, pela Caixa de Amortização, de indenizações trabalhistas, e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 986.563.164 (novecentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros), destinado à restituição, pela Caixa de Amortização, de indenizações trabalhistas, nos termos da Lei número 3.474, de 26 de novembro de 1958, Decreto número 53.787, de 20 de março de 1964, e Decreto número 54.252, de 3 de setembro de 1964.

Art. 2º A importância do crédito especial de que trata o artigo precedente será recolhida ao Fundo de Indenizações Trabalhistas, o qual constituirá conta especial no Banco do Brasil S. A., à ordem e à disposição da Caixa de Amortização.

Art. 3º Para aquela conta deverão convergir todos os recolhimentos efetuados às exatarias federais na vigência do Decreto número 53.787, de 20 de março de 1964, que não estejam incluídos no montante do crédito especial de que trata esta Lei, cabendo à Caixa de Amortização e à Contadoria-Geral da República procederem à verificação.

Art. 4º O crédito especial em apreço será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional, para os fins indicados no artigo 2º, e sua vigência se contará a partir da data desse registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 307, de 1966 (nº 3.967-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000.000, em reforço do Fundo Federal de Eletrificação tendo Pareceres favoráveis, sob números 20 e 21, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovem queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 308, DE 1966

(Nº 4.067-A-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros), em reforço do Fundo Federal de Eletrificação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério das

Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros), em reforço do Fundo Federal de Eletrificação, instituído pela Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, exclusivamente na subscrição de capital da Companhia Hidroelétrica da Boa Esperança, para o prosseguimento das obras da primeira etapa da usina de Boa Esperança e construção do sistema básico de transmissão e obras complementares necessários ao suprimento de energia elétrica aos Estados do Maranhão e Piauí.

§ 2º A subscrição de capital prevista no parágrafo anterior será feita com observância do disposto no artigo 19 da Lei número 5.973, de 16 de agosto de 1956.

Art. 2º O crédito especial de que trata esta Lei, que vigorará nos exercícios de 1967 e 1968, será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nos termos regimentais, a Presidência vai agrupar todas as matérias a serem votadas em escrutínio secreto, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 223, de 1966 (nº 3.968-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Fausta Gama Ribeiro e igual pensão a Lucy de Lima Campos, e seus filhos menores, tendo Pareceres favoráveis, sob números 24 e 25, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação deverá ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa). Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai ser feita a apuração. (Pausa). Votaram SIM 37 Senhores Senadores e 1 Sr. Senador NÃO.

O projeto está aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 309, DE 1966

(Nº 3.968-A-66, na Casa de origem)

Concede pensão especial a Fausta Gama Ribeiro e igual pensão a Lucy de Lima Campos e seus filhos menores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida a Fausta Gama Ribeiro, viúva do ex-Deputado Eurico Ribeiro da Costa, a pensão especial mensal equivalente ao maior salário-mínimo vigente no País enquanto conservar o estado de viúva.

Art. 2º Igual pensão é concedida a Lucy de Lima Campos, viúva do ex-Deputado Aulizio Francisco de Lima Campos, e a seus filhos menores Aulizio Gomien de Lima Campos e Tereza Cristina Gomien de Lima Campos, cabendo a metade à primeira, enquanto conservar o estado de viúva, e o restante, em partes iguais, aos

dois últimos, com reversão àquele em caso de falecimento destes, maioridade do filho varão ou casamento da filha.

Art. 3º As pensões de que trata a presente Lei correrão à conta da verba orçamentária destinada, no Ministério da Fazenda, ao pagamento dos pensionistas da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 311, de 1966 (nº 3.983-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamentos importados pela Companhia Estadual de Águas da Guanabara, tendo Parecer favorável, sob o número 28, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum Senhor Senador desejando urar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação, por escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à contagem. — (Pausa).

Votaram SIM 24 Senhores Senadores; NÃO, 5 Senhores Senadores. — Houve seis abstenções.

O projeto está aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA (Nº 3.983-D-66, na Casa de origem)

Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamentos importados pela Companhia Estadual de Águas da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para os equipamentos e outros materiais importados pela Companhia Estadual de Águas da Guanabara, destinados aos serviços técnicos de abastecimento d'água.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 312, de 1966 (nº 4.085-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial mensal a Alice Luz Ferreira, viúva de Alfredo da Silva Ferreira, tendo Pareceres favoráveis, sob os números 30 e 31, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Senhor Senador pedir a palavra, darai como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação. Será feita por escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à contagem. — (Pausa).

Votaram SIM 30 Senhores Senadores; NÃO, 3 Senhores Senadores. Houve duas abstenções. O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 312, DE 1966

(Nº 3.985-A-66, na Casa de origem)

Concede pensão especial mensal a Alice Luz Ferreira, viúva de Alfredo da Silva Ferreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida pensão especial mensal, correspondente à metade do maior salário-mínimo vigente no País, a Alice Luz Ferreira, viúva de Alfredo da Silva Ferreira, ex-tripulante e naufrago do navio "Brasilóide".

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 20:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 313, de 1966 (nº 3.983-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamentos importados pela S. A. Empresa de Viação Aérea Rio-grandense "VARIG", tendo Parecer favorável, sob número 32, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto com a brevidade que lhe foi oferecida. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, em escrutínio secreto, o projeto sem prejuízo da encerrada.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se passar à apuração.

Procede-se à apuração.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

O resultado acusa a presença de apenas 32 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à chamada.

A chamada é apenas para verificação de presença, porque a votação terá que ser repetida por escrutínio secreto.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada, de Norte para Sul.

Procede-se à chamada.

RESPONDAM A CHAMADA, OS SENHORES SENADORES

Adalberto Sena
Jose Guimard
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Sebastião Archer
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Demício Gondim
Jose Emílio
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Aloysio de Carvalho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti

Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Nogueira da Gama
João Abrabão
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Mello Braga
Antonio Carlos
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá (36).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Responderam achamada 36 Senhores Senadores. Há numero. Vamos prosseguir com as votações.

Solicito aos Senhores Senadores não se afastem do plenário, porque ainda temos vários projetos para serem votados em escrutínio secreto, entre eles o que concede aumento de 25% sobre os vencimentos dos funcionários do Senado, a exemplo do que já ocorreu em relação aos funcionários da Câmara dos Deputados e do próprio Poder Executivo.

Se os Srs. Senadores se ausentarem, correremos o risco de não haver quorum.

Responderam à chamada 36 Senhores Senadores.

Vai-se repetir a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 313-66, que isenta de impostos equipamento importado pela "VARIG".

A votação é em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar o projeto, sem prejuízo da emenda (Pausa).

Vai-se proceder à apuração (Pausa).

Votaram "sim" 30 Srs. Senadores; "não", 7 Srs. Senadores; e houve 4 "abstenções".

O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 313-66

(Nº 3.986-A-66 na Casa de origem). Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento importado pela S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para um simulador de voo, com respectivos sobressalentes, constante da licença nº DC-65-2191 — 2284, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG", sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai-se votar a emenda.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Votaram "sim" 30 Srs. Senadores; "não", 7 Srs. Senadores; e houve 4 "abstenções".

A emenda foi aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 C.F. (REDAÇÃO)

Onde se lê: "imposto de consumo — Leia-se: "imposto sobre produtos industrializados".

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) —

Item 21:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 1966 (nº 3.987-A-66, na Casa de origem), que concede pensão especial mensal ao Sr. Deolindo de Araújo Costa (projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República), tendo Pareceres favoráveis ns. 33 e 34, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Passa-se à votação, por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram sim, 31 Srs. Senadores; não, 2 Srs. Senadores e 5 Senadores se absteram.

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 314-66

(Nº 3.987-A-66, na Casa de origem)

Concede pensão especial mensal ao Senhor Deolindo de Araújo Costa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida a pensão especial mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, ao Senhor Deolindo de Araújo Costa.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá à conta da respectiva dotação orçamentária destinada aos pensionistas do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 22:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 316, de 1966 (nº 4.000-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta do imposto de importação equipamento de televisão importado pela Rádio Difusora do Maranhão Ltda., tendo Parecer favorável, sob nº 35, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação, em escrutínio secreto. Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. — (Pausa).

Votaram "sim" 26 Senhores Senadores e "não" 8. Houve 5 abstenções.

O projeto foi aprovado.

Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 316, DE 1966

(Nº 4.000-A-66 na Casa de origem)

Isenta do imposto de importação equipamento de televisão importado pela Rádio Difusora do Maranhão Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção do imposto de importação para o equipamento de televisão constante da certificado de cobertura comercial número 18-63 — 16.804, emitido pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., importado pela Rádio Difusora do Maranhão Ltda. e destinado a instalação de uma estação de televisão na cidade de São Luís Capital do Estado do Maranhão.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 310, DE 1966

(Nº 3.960-A-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 18.997.062.214 (dezoito bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, sessenta e dois mil, duzentos e quatorze cruzeiros), em favor da Polícia Militar do Estado da Guanabara, para atender aos encargos decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 10, de 28 de junho de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Atr. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 18.997.062.214 (dezoito bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, sessenta e dois mil, duzentos e quatorze cruzeiros), em favor da Polícia Militar do Estado da Guanabara, destinado a atender aos encargos decorrentes da aplicação do Decreto-Lei

Art. 2º Para cobertura da despesa com a abertura do crédito especial a que se refere o art. 1º, ficam anuladas, no orçamento vigente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as seguintes dotações atribuídas à Polícia Militar do Distrito Federal:

4.10.00 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	
4.10.21 — Polícia Militar do Distrito Federal	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	21.000.000
3.1.1.2 — Pessoal Militar — F	4.103.667.085
Pessoal Militar — V	1.813.625.917
3.1.2.0 — Material de Consumo	292.433.909
3.1.3.0 — Serviço de Terceiros	73.095.104
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	9.975.000.000
3.2.4.0 — Pensionistas	848.152.088
3.2.5.0 — Salário-Família	1.815.624.952
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	9.894.245
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	32.291.497
4.1.4.0 — Material Permanente	15.277.419

Art. 3º O crédito especial de que trata esta Lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 23

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 317 de 1966 nº 3.999-3-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 322.930.000, para atender ao pagamento da parte do auxílio consignado no Orçamento Geral da União de 1965, em favor da

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama): Esgotadas as matérias sujeitas a escrutínio secreto, voltamos ao item 17 da pauta:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 310, de 1966 (nº 3.960-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 18.997.062.214 (dezoito bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, sessenta e dois mil, duzentos e quatorze cruzeiros), em favor da Polícia Militar do Estado da Guanabara, para atender aos encargos decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 10, de 28 de junho de 1966, tendo parecer favorável sob nº ... de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

Universidade Federal da Paraíba, tendo Parecer favorável, sob número 36, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada. (Pausa)

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 317-66

(Nº 3.999-A-66 na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de
Cr\$ 322.930.000 (trezentos e vinte e dois milhões novecentos e trinta mil cruzeiros), para atender ao pagamento da parte do auxílio consignado no Orçamento Geral da União de — 1965, em favor da Universidade Federal da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º *É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, com vigência de 2 (dois) exercícios, o crédito especial de Cr\$ 322.930.000 (trezentos e vinte e dois milhões novecentos e trinta mil cruzeiros), para atender ao pagamento da parte do auxílio consignado no Orçamento Geral da União de 1965, em favor da Universidade Federal da Paraíba, não relacionada como "Restos a Pagar" no encerramento daquele exercício.*

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado e distribuído ao

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 318, DE 1966
(Nº 3.998-A-66 na Casa de origem)

Autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, de créditos especiais no total de Cr\$ 60.035.275 (sessenta milhões, cinco mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros), para pagamento de despesas realizadas nos exercícios de 1961 a 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º *É o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a abrir, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, créditos especiais no total de Cr\$ 60.035.275 (sessenta milhões, cinco mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros), para pagamento de despesas efetuadas nos exercícios de 1961 a 1966, discriminadas no Anexo que faz parte integrante desta Lei.*

Art. 2º Os recursos necessários à abertura deste crédito serão obtidos, de 1965, da anulação parcial em igual valor, da dotação abaixo, do orçamento vigente da Prefeitura do Distrito Federal conforme a Lei número 4.899, de 10 de dezembro de 1965.

CÓDIGOS

DESIGNAÇÃO

Local	Geral	Secretaria de Administração
30.0.00	3.0.0.0	Despesas Correntes
32.0.00	3.2.0.0	Transferências Correntes
32.8.00	3.2.8.0	Contribuições de Previdência Social
32.8.01		Contribuições de Previdência Social

Art. 3º Os créditos especiais abertos por esta Lei vigorarão nos exercícios de 1966 e 1967.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 25:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 1966 (nº 3.997-A, de 1966, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de
Cr\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com o reaparelhamento dos órgãos centrais e regionais do Imposto de Renda, tendo Parecer favorável, sob nº 37, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)
Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.
Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. Irá à sanção.

Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 24:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 318, de 1966 (nº 3.998-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, de créditos especiais no total de Cr\$ 60.035.275 (sessenta milhões, cinco mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros), para pagamento de despesas realizadas nos exercícios de 1961 a 1966, tendo Parecer favorável, sob nº 13 de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi aprovado. Vai à sanção.

souro Nacional, pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 26:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 320, de 1966 (nº 3.936-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de
Cr\$ 133.724.236 (cento e trinta e três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do cumprimento da sentença prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, em que são recorrentes as empresas "VARIG" e "REAL" e recorrida a União Federal, tendo Parecer favorável, sob nº 38, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)
Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.
Em votação o projeto.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. Irá à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 320-66

(Nº 3.996-A, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 133.724.236 (cento e trinta e três milhões setecentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e seis cruzeiros), para atender a despesas decorrentes do cumprimento de sentença prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, em que são recorrentes as empresas "VARIG" e "REAL" e recorrida a União Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º *É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de*
Cr\$ 133.724.236 (cento e trinta e três milhões setecentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e seis cruzeiros), destinado a atender a despesas decorrentes do cumprimento da sentença prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 16.195, em que são recorrentes S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense "Varig" e "Real S. A. — Transportes Aéreos e recorrida União Federal.

Art. 2º O crédito especial referido no artigo anterior será registrado e automaticamente distribuído, pelo Tribunal de Contas da União ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 27:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1966 (nº 3.990-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de

Cr\$ 942.142.836 (novecentos quarenta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos trinta e seis cruzeiros), destinado aos encargos de desapropriação do prédio ocupado pelo Laboratório de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos, tendo Parecer favorável, sob nº 39, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.
Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 323-66

(nº 3.990-A-66 na Casa de origem)

Abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 942.142.836 (novecentos e quarenta e dois milhões cento e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros) destinado aos encargos de desapropriação do prédio ocupado pelo Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º *É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 942.142.836 (novecentos e quarenta e dois milhões cento e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros), para atender aos encargos de desapropriação do imóvel situado na Rua Celso e Castro nº 6, no Estado da Guanabara, de propriedade da firma Pinto Bastos S. A. (Importações) onde funciona o Laboratório Central de Controle de Drogas Medicamentos e Alimentos, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, daquela Secretaria de Estado.*

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 28:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 328, de 1966 (nº 3.993-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros), ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do readjustamento definitivo dos seus funcionários, tendo Parecer favorável, sob nº 42, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 328-66

(nº 3.993-A-66 na Casa de origem)

autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens dos seus funcionários, no período de 1º de julho de 1960 a 31 de dezembro de 1964, decorrentes do enquadramento definitivo de que trata a Lei nº 3.730, de 2 de julho de 1960.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 28;

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 329, de 1966 (nº 3.994-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República que dispõe sobre a Ação Pública de Crimes de Responsabilidade, tendo Parecer favorável, sob nº 41, de 1967, com a emenda que oferece.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 329, DE 1966

(nº 3.994-A-66 na Casa de origem) Dispõe sobre a Ação Pública de Crimes de Responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A falta de representação do ofendido, de que trata a Lei número 4.898, de 9 de dezembro de 1965, não obsta à ação pública, quando os atos nela previstos estejam definidos no Código Penal, cujos dispositivos prevaleçam, quanto às penas aplicáveis.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revocam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. Aprovada.

E o seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1 CPE

Do art. 1º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 1º A falta de representação do ofendido, nos casos de abusos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezem-

bro de 1965, não obsta à iniciativa ou o curso de ação pública".

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 30:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1966, que suspende a execução da Lei número 20, de 27 de outubro de 1953, do Estado do Rio Grande do Norte (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 1.138, de 1965).

Em discussão o projeto (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1966

Suspende a execução da Lei número 20, de 27-10-53, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º E suspensão, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação nº 281, a vigência da Lei número 20, de 27 de outubro de 1953, do Rio Grande do Norte, por oposição ao artigo 77 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 31:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 17, de 1966), do Projeto de Resolução nº 76, de 1966, que suspende a execução do Decreto número 44.794 de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos. É ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 17 DE 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1966.

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 76, de 1966, que suspende a execução do Decreto nº 44.794, de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1967. — Eurico Rezende Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 17, DE 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da

Constituição Federal, e eu, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1966

Suspende a execução do Decreto número 44.794, de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E' suspensão, por violação do art. 124 da Constituição Federal, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 28 de abril de 1966, na Representação nº 665, a execução do Decreto nº 44.794, de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo, que estabeleceu o Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cafelândia.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 32:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Maria Tavares Barreto Coelho, Diretora, PL-1, do Quadro Anexo do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa)

Foi aprovado.

Volta à Comissão Diretora, para redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1967

Aposenta Maria Tavares Barreto Coelho, Diretora, PL-1, do Quadro Anexo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentada, de acordo com o artigo 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV e 349, da Resolução nº 6, de 1960 e a gratificação adicional a que faz jus, com os proventos do cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-0, a Diretora, PL-1 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Tavares Barreto Coelho

O SR. EURICO REZENDE:

Peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para uma declaração de voto — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, evidentemente que não pode ficar sem um pronunciamento esse ato de justiça do Senado Federal: a aposentadoria da beneficiária, conhecida simplesmente por Dona Maria Coelho, convoca o exercício do nosso afeto e das nossas homenagens, visando a ressaltar a sua dedicação, a sua pertinácia e a sua capacidade funcional e, sobretudo, o seu proclamado e aplaudido espírito público.

Na liderança administrativa do Quadro Anexo do Senado Federal, D. Maria Coelho passou a se constituir não apenas numa servidora enquadada no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, porque, mais do que isto, num estado de alma, tão habituados — eu não muito — os Senadores que não gostam de Brasília àquela intervenção cativante que lhes dava a oportunidade freqüente de assistir ao esforço daquela funcionária em favor do exato desem-

penho dos seus deveres e de um adequado e crescentemente aperfeiçoado atendimento das tarefas que lhe são confiadas.

Com estas palavras quer-me parecer que interposto o pensamento unânime da Casa, ao emoldurar no nosso reconhecimento e na nossa gratidão, a grandeza imensa e, sobretudo, aplaudida folha de serviços prestados por D. Maria Coelho ao Poder Legislativo.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Desejo fazer minhas as palavras que V. Exª pronuncia neste instante.

O SR. EURICO REZENDE — Assim Sr. Presidente, assinalando, nos Anais da Casa, notável contribuição de D. Maria Coelho para os serviços administrativos da Casa, quero de um lado significar que, permanentemente, haveremos de ter a recordação da sua notável colaboração como, também, acentuar, aqui, a nossa saudade porque não mais poderemos contar com toda aquela gama de serviço que nos permite qualificar D. Maria Coelho no plano de um exemplo que não deve ser apenas aplaudido mas, principalmente, imitado e seguido pela administração da Casa.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Falo, não em nome dos Senadores que desgostam de Brasília, aos quais V. Exª fez referência, porquanto presumo pertencer à categoria dos que mais entusiasmo sentem por esta cidade, mas exprimindo, sim, o pensamento daqueles que gostam do Rio de Janeiro velho, fazendo o também em nome da Comissão Diretora trazer integral solidariedade às palavras que, com tanto brilho e propriedade, V. Exª ora profere em louvor de D. Maria Tavares Barreto Coelho.

Realmente, considero de nosso mais estrito dever, na hora em que se retira de nosso convívio, destacarmos os admiráveis méritos de D. Maria Coelho em quem se poderia com justiça simbolizar os excepcionais dotes e atributos funcionais, apanágio dos seus companheiros e companheiras que integram o Quadro de nossos devotados colaboradores nesta Casa.

Paradigma de dedicação, zelo, competência e capacidade de trabalho, a par de raro espírito de cooperação, esmeradíssima educação e inextinguível compostura, não se poderia eximir de nesta hora, expressar o mais vivo apreço e a mais intensa admiração pelo desvelado e profícuo labor desenvolvido na direção do Quadro Anexo, que tantos e tão valiosos serviços presta aos Senadores e ao Senado.

Lamento profundamente o seu afastamento que vem desfalecer o patri-mônio funcional desta Casa de um dos seus valores exponenciais, rendo-lhe esta homenagem que é, em última instância, uma homenagem à digna classe dos dedicados servidores do Senado Federal.

O SR. EURICO REZENDE — Vêem o Sr. Presidente e a Casa que tinha razão ao antecipar a afirmativa de que represento os sentimentos gerais do Senado Federal.

Com estas palavras, Sr. Presidente, renovo a sinceridade das minhas congratulações por D. Maria Coelho haver deixado a atividade funcional cercada do apreço e do louvor do serviço público brasileiro.

Concedo agora o aparte ao nobre Senador Silvestre Pérciles.

O Sr. Silvestre Pérciles — Sr. Senador Eurico Rezende, o meu dever é dizer algo sobre D. Maria Tavares Barreto Coelho, fui e sou discípulo do avô dela, Professor Laurindo Leão, da Faculdade de Direito do Re-

cife, grande mestre, amigo dos estudantes. Depois, tive como colega um filho do Professor Laurindo Leão, o Sr. Múcio Leão, Presidente da Academia Brasileira de Letras. Foi um grande merecimento intelectual que esse meu colega teve. D. Maria Tavares Barreto Coelho é neta, portanto do Professor Laurindo Leão. Conheço-a, como também a sua família. D. Maria Tavares Barreto Coelho é um exemplo de mulher trabalhadora, competente, criteriosa. Sua atuação no Senado da República constitui, de fato, um incentivo às moças que trabalham no Senado da República e em toda a parte deste País. Devemos honrar as mulheres, que são as nossas companheiras na vida. Assim, Sr. Presidente, pedi este aparte para confirmar tudo que tem dito o nobre Senador Eurico Rezende, a respeito de D. Maria Tavares Barreto Coelho. Estou de plano acordo com Sua Excelência. Acho, pois, que interpreto o pensamento, a alma e o coração do Senado com este pequeno elogio a D. Maria Tavares Barreto Coelho, que bem o merece.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com todo prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — Na qualidade de 1º Secretário desta Casa, devo associar-me ao elogio que se faz, nesta hora, a uma das melhores funcionárias que passou por esta Casa: Dona Maria Coelho, na hora em que se aposenta essa digna funcionária devo dizer que a minha convivência com o funcionalismo da Casa, tem sido, para mim, o ponto mais alto da minha vida pública. Inegavelmente, o funcionalismo do Senado é competente, capaz e o exemplo de D. Maria Coelho sempre estimulou aqueles que trabalham nesta Casa, no cumprimento de seus deveres na esfera mais alta da Nação. Dona Maria Coelho pode ser considerada, realmente, com a detentora da liderança das funcionárias no Senado da República.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte do nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com todo prazer.

O Sr. Mem de Sá — Quero, expressamente, associar-me às homenagens ora prestadas a Dona Maria Coelho que, sem dúvida alguma, constitui padrão de servidor público, uma das pessoas mais bem dotadas, mais capazes, mais eficientes, mais devotadas ao cumprimento de seus deveres. Sem dúvida é um exemplo a ser seguido e uma perda irreparável para o serviço do Senado.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a felicidade deste aparte do eminente Senador Mem de Sá, sempre tão exigente na formulação de elogios.

Com essas palavras, Sr. Presidente, fica, então, caracterizada, em torno dessa aposentadoria, uma figura sentimental, que é a de uma ausência remarcadamente saudosa. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A declaração de votos que acaba de ser formulada pelo nobre Senador Eurico Rezende, acrescida pelos apartes que foram dados a S. Exa., e que têm o mesmo significado, será transcrita, com esses apartes, na ata e na ficha funcional da funcionária que se aposenta, para figurar no seu currículo de trabalho nesta Casa.

Antes de prosseguir na parte final da Ordem-do-Dia, convoco os Srs.

Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 18 horas, destinada à apreciação de mensagens do Senhor Presidente da República, relativas à indicação de representantes diplomáticos do nosso País no exterior.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 33 da Ordem-do-Dia:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa).

O projeto foi aprovado e volta à Comissão Diretora, para redação final.

E' o seguinte o projeto de Resolução aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 DE 1967

Aposenta Dinah Martins Perácio, Auxiliar-Legislativo, PL-8.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentada, de acordo com o art. 191, § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º da Resolução nº 15, de 1963 e 341, item III da Resolução número 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, a Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Dinah Martins Perácio.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao exame dos requerimentos lidos no expediente.

O primeiro pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 322-66. Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Está conferida urgência ao Projeto de Lei da Câmara nº 322-66, que reorganiza o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e dá outras providências.

Para que se manifeste sobre a matéria, solicito o parecer da Comissão de Legislação Social, cujo relator é o nobre Senador Edmundo Levi, a quem dou a palavra.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Para emitir parecer) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto tem por objetivo reorganizar o quadro do pessoal do Tribunal Regional do Trabalho, da 1ª Região, e dá outras providências.

Alega o Tribunal interessado que o último acréscimo do número de Juntas, feita naquela região, data de há 7 anos e, até hoje, permanecem as mesmas 30 Juntas instituídas nessa última reforma. Em tal época o número de reclamações atingiu, durante o ano, 29.835. Até 16 de novembro deste ano, entretanto, esse número já se tinha elevado a 48.297. Por conseguinte, em novembro, já o número de reclamações quase que havia dobrado, relativamente àquele que havia motivado o pedido de acréscimo feito há 7 anos.

Não se propõe a criação de novas Juntas; pretende-se, apenas, a ampliação do número de substitutos e, ao mesmo tempo, do quadro de pessoal.

Alega ainda o Tribunal Regional do Trabalho que essa medida importa

numa grande economia para os cofres públicos mas, ao mesmo tempo, permite que o Tribunal, através de suas instâncias primeiras, possa atender ao crescente número de reclamações trabalhistas que se fazem na sua jurisdição.

Dai, Sr. Presidente, tendo em vista os fundamentos apresentados e verificando que se trata de procurar melhorar o Serviço Judiciário Trabalhista, a Comissão de Legislação Social do Senado, por meu intermédio, dá o seu parecer favorável ao projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão de Serviço Público e, para isso, dou a palavra ao Sr. Senador Manoel Villaga que, sendo também relator da Comissão de Finanças, poderá emitir, desde logo, parecer pelas duas Comissões.

O SR. MANOEL VILLAGA:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, trata-se de projeto referente a medidas solicitadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região a respeito da necessidade da criação de novos cargos para que os seus serviços sejam realmente satisfeitos, dentro dos prazos legais.

Alega aquele poder, na exposição de motivos que, com a elevação para 30 Juntas, o pessoal daquele Tribunal é insuficiente para atender ao grande acervo de trabalho que lhe é afeito.

Deste modo, tanto pela Comissão de Serviço Público como pela Comissão de Finanças da qual sou relator, analisando as razões expostas na exposição de motivos, o parecer é favorável. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os pareceres das Comissões de Finanças, de Serviço Público e de Legislação Social são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação deve ser feita em escrutínio.

Em votação. (Pausa).

(Procede-se à votação)

Vai ser feita a apuração. (Pausa).

Votaram sim 35 Srs. Senadores; não, 7 Srs. Senadores. Houve 3 abstenções.

O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 322, DE 1966

(Nº 4.022-A-66, na Casa de origem) Reorganiza o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As reclamações verbais, na Primeira Região da Justiça do Trabalho, nas localidades onde houver mais de uma junta, serão reduzidas a termo no próprio Distribuidor, cujo Chefe do Serviço de Reclamações e ocupante passará a denominar-se Distribuidor, cujo ocupante passará a denominar-se Chefe do Serviço de Reclamações e Distribuição, mantido o mesmo símbolo.

Parágrafo único. As reclamações verbais e escritas, uma vez distribuídas pelo juiz que o Presidente do Tribunal designar, serão notificadas ao reclamado pelo próprio Serviço de Reclamações e Distribuição, na forma do art. 841, §§ 1º e 2º, da C.L.T., para cujo efeito as Secretarias das Juntas, com a antecedência de 48

(quarenta e oito) horas, fornecerão a pauta das audiências desimpedidas.

Art. 2º Os cargos de Diretor da Secretaria, de Chefes do Serviço de Comunicações, do Protocolo e da Seção de Material e Orçamento passarão a denominar-se, respectivamente, Diretor-Geral da Secretaria, Diretores dos Serviços de Correição, do Protocolo e de Material e Orçamento, conservados os atuais símbolos, PJ para o Diretor-Geral da Secretaria e PJ-0 para os demais.

Art. 3º Respeitado o direito dos atuais ocupantes, ficam extintos os cargos de suplente da Junta de Conciliação e Julgamento da Primeira Região, e criados 10 (dez) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, destinados, por designação do Presidente do Tribunal, a suprir os impedimentos, de qualquer natureza, dos Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas, em toda a Região.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão primeiramente preenchidos pelos candidatos concursados e ainda não aproveitados; e, na falta destes, pelos atuais suplentes de Juizes do Trabalho Presidentes de Junta, após concurso de títulos realizado pelo Tribunal Regional dentro de 30 (trinta) dias da vigência da presente Lei, e na forma das instruções por ele aprovadas.

Art. 4º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região 56 (cinquenta e seis) cargos, sendo 21 (vinte e um) na carreira de Oficial Judiciário e 35 (trinta e cinco) na carreira de Auxiliar Judiciário, obedecidas os padrões constantes da tabela anexa.

§ 1º E' proibida a fusão de carreira ou o enquadramento de cargos e funções, por decisão administrativa.

§ 2º Os cargos iniciais das carreiras de Auxiliar Judiciário e Oficial Judiciário serão preenchidos nos termos dos artigos 18 e 19 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) e do parágrafo único do art. 6º da Lei número 1.414, de 16 de agosto de 1951.

Art. 5º Ficam equiparados, pela elevação de (um) padrão, aos 2 (dois) únicos avaliadores, símbolo PJ-2, existentes no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os atuais Oficiais de Justiça PJ-3, os quais, além de suas atribuições específicas, terão a incumbência de proceder à avaliação quando couber por distribuição, mediante laudo junto com o mesmo auto de citação, penhora e depósito.

§ 1º Os avaliadores de que trata este artigo exercerão as mesmas atribuições dos Oficiais de Justiça e com estas passarão a denominar-se Oficiais de Justiça Avaliadores.

§ 2º As despesas de transportes, para localidades onde não seja fornecido passe livre, serão contadas como custas de execução, arbitradas pelo Juiz, e reembolsadas aos servidores encarregados da diligência.

Art. 6º Ficam criados, no mesmo Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os cargos constantes do Quadro Anexo à presente Lei, cujos símbolos substituirão os dos cargos já existentes e de mesma denominação.

Art. 7º Ficam extintas as funções gratificadas atribuídas aos Chefes do Serviço de Distribuição de Mandados, da Guarda Judiciária e da Zeladoria.

§ 1º As Funções de Chefe da Guarda Judiciária e de Chefe da Zeladoria passarão a ser exercidas em comissão, por funcionário ocupante de cargo de carreira, com tempo de serviço público federal superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A função de Chefe do Serviço de Distribuição de Mandados passa a constituir o cargo de Diretor do Serviço de Distribuição de Man-

dados Judiciais, que será provido, em caráter efetivo, por bacharel em direito.

Art. 8º Os 2 (dois) motoristas do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, atualmente PJ-7, perceberão vencimentos correspondentes ao símbolo PJ-8.

Art. 9º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica aberto o crédito de Cr\$ 630.060.000 (seiscentos e trinta milhões e sessenta mil cruzeiros).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação do requerimento, lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 1, de 1967.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Passa-se, assim, à imediata apreciação da matéria.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, Relator.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução nº 1, estende aos funcionários da Secretaria do Senado Federal o reajustamento de vencimentos previsto no Decreto-Lei número 81, de 21 de dezembro de 1966.

Pelo texto do projeto, que consta de cinco artigos, vê-se que a medida tem por finalidade apenas ajustar os salários dos funcionários da Secretaria desta Casa aos efeitos do aumento conferido aos servidores do Poder Executivo, através do aludido Decreto-Lei nº 81.

A medida, como se vê, é de caráter geral e sob critérios uniformes, e, dentro do ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça nada encontro que obste o andamento. Dai porque apresento parecer favorável. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Manoel Villação para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. MANOEL VILLAGA:

(Para emitir parecer) — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução nº 1, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, o aumento já concedido aos funcionários do Poder Executivo, através do Decreto-Lei número 81, de 1966, é uma medida de equidade que se baseia nas mesmas justificativas que teve o Poder Executivo para conceder aquela melhoria, ou seja, uma tentativa de correção dos salários em face do aumento do custo de vida. Deste modo, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao Projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está assim devidamente instruído para votação o Projeto de Resolução nº 1, que concede aumento de 25% aos servidores da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa).
Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Não foi revisado pelo orador) — Senador Presidente, vou votar contra o projeto. E dou as razões. E dentro estas razões, a principal é o instituto da paridade.

O Ato Institucional nº 2, estipulou, no seu art. 25, o seguinte:

"Art. 25. Fica estabelecido, a partir desta data, o princípio da paridade, na remuneração dos servidores dos três poderes da República, não admitida de forma alguma a correção monetária como privilégio de qualquer grupo ou categoria".

O instituto da paridade, Sr. Presidente, só merece aplausos, porque, seja o servidor do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, a sua tarefa é a mesma, desde a cúpula, passando pelas linhas intermediárias da administração até as linhas inferiores. E o que se observa são os servidores brasileiros divididos em dois grupos: o do Legislativo e do Judiciário e o do Executivo, separados por uma dimensão salarial enorme, injusta, injusta, desafiante. Não quero dizer que os que ganham mais ganham demais, mas quero acentuar os que ganham menos, frente a seus colegas afortunados, ganham miseravelmente, ganham dramaticamente. Dize-se, é o caso de se elevar o vencimento do Executivo até a altura dos índices salariais do pessoal do Legislativo e do Judiciário.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Darei já oportunidade de V. Exa. apartear.

É um realejo, é a desculpa, é o sistema. Se a nação não pode pagar a todos igual salário, se a Nação não pode estabelecer o nivelamento de baixo para cima faça-se, então, a paridade nos termos em que a capacidade do erário suporta.

Sr. Presidente, não é no sentido de se saber quanto os funcionários precisam ganhar para viver. A pergunta é no sentido de saber quanto a nação pode pagar aos funcionários. Esta é a realidade sob pena de aparmos, então, para a licenciosidade das emissões que não cessam.

Dou o aparte ao nobre Senador José Guimard.

O Sr. José Guimard — A título apenas, do esclarecimento: o Projeto de Constituição, que acabamos de votar na Comissão Mista se não me falha a memória trata do assunto, e na preliminar da paridade consta "no que couber". Se bem que a Constituição não esteja ainda em vigor estão em vigência os atos que V. Exa. citou. Mas há um apoio moral no caso, para a hipótese de que eu tenha razão.

O SR. EURICO REZENDE — Responderei a V. Exa. .

O Sr. Dinarte Mariz — V. Exa. me concede um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. vai me permitir: tenho muito prazer em enfrentá-los mas separadamente.

O Sr. Dinarte Mariz — Não há nenhuma disputa. Apenas um len brete.

O SR. EURICO REZENDE — Pediria ao nobre Senador Dinarte Mariz que aguardasse a resposta a indagação formulada pelo ilustre representante do Acre.

Se o nobre Senador José Guimard citasse o dispositivo, já que S. Exa. foi membro da Comissão Mista, corrigiria a minha fratura de memória.

O Sr. Wilson Gonçalves — É o art. 104.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o auxílio prestimoso do eminente Senador Wilson Gonçalves.

"Aplique-se aos funcionários do Poder Legislativo e Judiciário,

assim como dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, o disposto nesta Seção inclusive, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de pagamento dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo, e a proibição de vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público".

Evidentemente, há funções no Legislativo ou no Judiciário que não têm uma correlação perfeita com o Executivo. Mas, nesse caso, aplicar-se-á a regra da paridade apenas nas áreas em que esse instituto puder ter vigência, e é a maioria esmagadora dos casos. A impossibilidade de correlação é uma exceção pequena, reduzida diante do quantitativo turgido pela regra geral.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. Dinarte Mariz — Gostaria de lembrar ao nobre Senador Eurico Rezende...

O SR. EURICO REZENDE — Peço que V. Exa. não fique zangado comigo.

O Sr. Dinarte Mariz — Ao contrário, vou em auxílio de V. Exa., que está defendendo um ponto de vista certo. Entretanto equivoca-se quando o traz para o Legislativo, querendo equiparar-lo ao sistema de trabalho do Executivo. Lembro a V. Exa. que foram feitas duas tentativas de equiparação dos Poderes e, em ambas com a recusa das duas Casas. V. Exa. diz que existe essa semelhança entre o Poder Legislativo e o Executivo, quando sabemos que as funções gratificadas, nos gabinetes dos Srs. Ministros variam nas vão até a um nível de cruzeiros. Enquanto que aqui no Senado, o Chefe do Gabinete do Presidente do Senado se não me engano, recebe a gratificação de sessenta mil cruzeiros. Por isto tenho a impressão de que o argumento de V. Exa. é falho.

O SR. EURICO REZENDE — Poderia o Plenário me acudir informando-me qual o número de funcionários do Poder Executivo.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Exa., que está com a palavra, é que poderia nos dar essas estatísticas.

O SR. EURICO REZENDE — Vim para a tribuna na presunção de que V. Exa. me apoiariam, daí por que não me muni dessas estatísticas.

V. Exa. cita um grão de areia no deserto. Cita uma exceção, que pode ser combatida pelo próprio Congresso. Mas V. Exa., no primeiro setor do seu aparte, diz que não se pode comparar o trabalho do pessoal do Legislativo e do Judiciário com o do Executivo. Devo dizer a V. Exa., com a franqueza que me caracteriza — salientes honrosas e muitas exceções — que reconheço que o pessoal do Legislativo e do Judiciário trabalha menos do que o do Executivo.

Há reces-os no Congresso e no Supremo Tribunal Federal que o Executivo não tem. Há privilégios de gabinetes, no Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal, que o Poder Executivo não tem.

Quanto à segunda parte, a citação não justifica o seu ponto-de-vista contrário a que realmente se implanta, em termos práticos, em consequências positivas, o instituto da paridade. Se há o Ato Institucional que o Congresso acatou, com exceção do Deputado Adauto Lúcio Cardoso, futuro Ministro do Supr. Tribunal Federal, é que o Congresso revolucionário deu adesão a todas as

medidas clínicas ou cirúrgicas partidas do Poder Executivo da revolução. Então, esse dispositivo, se não for concretizado no seu objetivo, é um ato de hipocrisia.

O Sr. Dinarte Mariz — O julgamento é de V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — É um ato de hipocrisia. Vamos suprimir então os efeitos que o Projeto de Constituição estabelece — a paridade. Já não restará aqui mais quem está falando. Mas se existe o instituto da paridade, entendo que ele é justo. É indiscutível. Reveste interesse público e erradica do cenário brasileiro uma das mais gritantes injustiças sociais, que é a diversificação — mas diversificação abusiva — dos salários do pessoal do Poder Executivo, frente aos do Judiciário e do Legislativo.

O Sr. Wilson Gonçalves e Aurélio Vianna — V. Exa. permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Perdoe V. Exa. nobre Senador Aurélio Vianna, mas permita a precedência. Darei o aparte primeiro ao nobre Senador Wilson Gonçalves, que o havia pedido antes.

O Sr. Wilson Gonçalves — Tendo sido relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, e havendo V. Exa. levantado a questão de princípio da paridade, creio que cabe uma palavra de esclarecimento, no entendimento da matéria aplicado ao projeto em exame. Entendo eu, respeitando embora o pronunciamento de todos que pensam em contrário, entre os quais incluo V. Exa. que o princípio da paridade tem a sua aplicação no campo administrativo, embora seja uma norma que, inserida em documento constitucional, não é mais do que uma regra geral de aplicação no campo restrito da administração. Ela não se constitui num impedimento geral para não se dar aumento de vencimentos, principalmente quando esse aumento é confessionalmente resultante da correção para atender ao custo de vida. Entendo que o princípio tem aplicação na classificação de vencimentos de cargos, uns em relação aos outros, para que funcionários que têm a mesma responsabilidade e igual categoria não recebam vencimentos inferiores àqueles a que fazem jus.

O SR. EURICO REZENDE — A compatibilidade dentro de um poder ou de um poder para outro também.

O Sr. Wilson Gonçalves — Entendo de um poder para o outro, mas para aplicar o princípio da paridade, é preciso, em primeiro lugar, que se faça preliminarmente uma reclassificação de todos os cargos, a partir do Poder Executivo, onde há também injustiça, para depois se transplantar, tanto quanto possível, aos outros poderes. Esta é que a aplicação devida do princípio da paridade.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. chegou onde eu queria. A minha argumentação ia desaguar nesse ponto.

O Sr. Wilson Gonçalves — Estou prestando esse esclarecimento, que é um aditivo ao meu parecer, para não supor alguém que a matéria é inconstitucional ou anti-institucional. No caso, entendo que o princípio da paridade não se aplica nessa questão de aumento. Ele se aplica nos diversos níveis de cargos públicos para verificar se há, realmente, tratamento equânime. Ora, se não houve nenhuma providência no Executivo, antes de aumento geral, com respeito ao princípio da paridade, não é razoável que, agora por diante, fiquem os servidores sem ter uma correção decorrente apenas do custo de vida.

porque esse trabalho administrativo não foi feito. Acho que Vossa Exa. teria razão se houvesse já uma classificação de cargos e o aumento cresse mais a uns que a outros, quebrando o princípio da paridade.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. argumentou, na ordem jurídica, muito bem, mas, na ordem dos fatos, não argumentou bem o que não é regra geral em V. Exa. que sempre argumenta bem. Ora, se eu tenho conhecimento de que existe o desnível, por que, então vou votar matéria que mantém o desnível?

O Sr. Wilson Gonçalves — Para complementar o meu aparte, como V. Exa. justifica os termos do Decreto-lei nº 81, que deu aumento generalizado de 25% aos funcionários do Poder Executivo, acobertando muitas injustiças? V. Exa. sabe que há categorias no Executivo que ganham muito bem e há outros miseravelmente pagos, como V. Exa. salientou. Como V. Exa. justifica a aplicação do princípio sem ofender o seu raciocínio?

O SR. EURICO REZENDE — Como não? V. Exa. exatamente da um argumento a favor de minha tese. O Executivo, ao dar o aumento ao seu pessoal, começou a dar a paridade, na presunção de que o Legislativo e o Judiciário cooperassem, com essa isenção, nos níveis salariais do Executivo. No momento em que, como ocorre agora, o Legislativo aumenta os vencimentos do seu pessoal, isso significa que este Poder está resistindo à paridade, porque está mantendo o desnível. Quer dizer que o Executivo pratica um ato em favor da paridade e o Legislativo o neutraliza inteiramente, porque dá os mesmos vinte e cinco por cento do Poder Executivo.

O Sr. Wilson Gonçalves — Eu me penitencio, talvez a culpa seja minha porque não consegui me fazer entender.

O SR. EURICO REZENDE — Talvez a culpa seja recíproca.

O Sr. Wilson Gonçalves — É verdade de V. Exa., mas V. Exa. vê o desnível entre o Legislativo e o Executivo...

O SR. EURICO REZENDE — E o Judiciário, porque Legislativo e Judiciário estão encangados. O que atinge um atinge o outro, num sistema de vasos comunicantes, em que transbordando em um chega para o outro.

O Sr. Wilson Gonçalves — Exatamente; até nós não fugimos a esse sistema de vasos comunicantes, mas quero dizer a V. Exa. que o ilustre colega se preocupa mais no que respeita ao desnível entre vencimentos dos funcionários do Executivo e os do Legislativo e Judiciário. V. Exa., porém, não se preocupa com esse desnível, frente ao princípio da paridade, existente entre servidores do mesmo poder. É o exemplo que dou, do Executivo, agora, com o Decreto-lei nº 81, onde foi dado aumento igual a quem ganhava bem e a quem ganhava pouco, sem respeitar a paridade. Enquanto não se fizer uma reclassificação de todos os cargos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário — não se pode usar essa força impeditiva para deixar de fazer aumento de vencimentos que é baseada apenas na elevação do custo de vida.

O SR. EURICO REZENDE — Agora entendo V. Exa. Mesmo que, dentro do aumento que se deu ao Executivo por Decreto-lei o Sr. Presidente da República não haja aplicado especificamente a regra da paridade, este é um problema que caracteriza o desnível dentro do pró-

prio Executivo, que é um desnível menor. Mas do lado de cá, o desnível é absoluto. O desnível é estereotípico, é abusivo. De modo que não preciso de maior argumento do que o de estagnando o aumento do pessoal do Judiciário e do Legislativo, estarei concorrendo para que o instituto da paridade realmente se impiante neste país.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Acho que estou entendendo bem a V. Exa. A tese fundamental que V. Exa. sustenta é a de que deve haver paridade, desde que se tome como base o sistema salarial estabelecido no Legislativo. Não é verdade? Não é essa a tese que V. Exa. defende?

O SR. EURICO REZENDE — Vou esclarecer meu ponto-de-vista. Devem-se paralisar os aumentos no Judiciário e no Legislativo até que se faça o estudo da aplicação exata da paridade. Porque eu conheço o desnível. Eu não preciso de estudar o desnível, ele está evidente. V. Exa. verifique quanto ganha um motorista do Poder Judiciário, V. Exa. verifique quanto ganha um motorista do Legislativo e telefone para o DASP para saber quanto ganha um motorista do Poder Executivo.

O Sr. Aurélio Vianna — Então, permita-me completar o aparte. O nobre orador diz que sustentei a tese da equivalência salarial. Seria a medida ideal. Mas por que o Executivo não toma como base dessa equivalência salarial o sistema adotado no Legislativo? "A modificação na situação patrimonial dos servidores deve ser para melhor". Sabe V. Exa. de quem são essas palavras? De Vossa Excelência;

O SR. EURICO REZENDE — Sei disso. Defendo exatamente isso. Estou criticando o Governo, V. Exa. não pense que, reproduzindo palavras minhas, me coloca em situação incômoda.

O Sr. Aurélio Vianna — Não o estou colocando em situação incômoda.

O SR. EURICO REZENDE — Se a Nação pode, tem capacidade para obter paridade de baixo para cima, que a faça, que é o ideal. O desejo nosso é de que o servidor seja bem remunerado. Mas se não pode, não digo que baixe, que se desça aos índices do Executivo, que são miseráveis, mas que se encontre uma linha, um meio-termo.

Os apartes não me permitiram atingir essa área para criticar o Poder Executivo, que está agindo também com hipocrisia perante o Ato Institucional.

O Ato Institucional baixado pelo Sr. Castello Branco, diz:

Fica estabelecido, a partir desta data, o princípio da paridade na remuneração dos servidores dos três poderes da República, não admitida, de forma alguma, a correção monetária como privilégio de qualquer grupo ou categoria.

Pois bem: o projeto de Constituição diz, no art. 108, nº II: "Compete aos Tribunais:

— Elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, xiliares; propor ao Poder Legislativo, provendo os mesmos cargos.

Ora, o que inspirou o Presidente Castello Branco a estabelecer o princípio da paridade em Ato Institucional foram dois fatos: o primeiro, de haver o Congresso — contra o meu

voto — rejeitado a Emenda da paridade; segundo, é que tendo o Legislativo capacidade privativa de elaborar projeto de vencimentos remeter projeto de lei dessa mesma natureza do Poder Legislativo, então a paridade não seria alcançada nunca. Mas o que faz o Poder Executivo? Agindo com hipocrisia diante do Ato Institucional, mantém a capacidade de daqui, na nossa vivência, sofrendo as pressões sentimentais dos honrados servidores da Casa, a Câmara dos Deputados igualmente, o Poder Judiciário igualmente, resolvermos soberanamente, livremente, sobre essa matéria que atenta contra o instituto da paridade.

Diante disso o que fiz? Apresentei uma emenda na Comissão Mista, estabelecendo:

Incluir depois da expressão "Poder Legislativo" os vocábulos "por intermédio do Poder Executivo".

Entendo: ou se revoga o instituto da paridade — e, neste caso, está tudo liquidado; não há necessidade de nenhuma emenda — ou não se revoga e se estabelece que qualquer projeto de aumento de vencimentos tem que vir por intermédio do Poder Executivo.

Se não ocorrer isso, nós não teremos jamais a implantação da paridade no funcionalismo público brasileiro.

E a prova é esta: o Executivo deu 25% e o Legislativo vai dar os mesmos 25%, o que significa que será mantido o *statu quo ante*. E o instituto da paridade não passará de uma farsa, de uma hipocrisia consagrada pelo Poder Executivo e acolhida pelo Poder Legislativo.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com todo prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Nobre Senador, V. Exa. sabe perfeitamente que esse é o princípio geral, que não foi ainda regulamentado. Enquanto o Executivo não determinar, através um estudo sério e profundo, a regulamentação do princípio a situação continua esta. As vezes tenho a impressão de que a exigência da paridade seria para cada um dos poderes porque V. Exa. sabe que o princípio da isonomia — para trabalho igual, salário igual — difere daquilo que V. Exa. quer alcançar — para função igual, salário igual. Porque há diferença profunda entre trabalho e função. V. Exa. não pode comparar, queira ou não queira, o trabalho de um taquígrafo do Legislativo, inclusive com as exigências...

O SR. EURICO REZENDE — Exa. já acentuei que a correlação nem sempre é possível. É exceção. — A regra geral é de que a paridade pode ser implantada harmoniosamente.

O Sr. Aurélio Vianna — Nobre Senador, até o conceito de paridade não foi ainda estabelecido e V. Exa. sabe que o conceito vale para interpretação. E não foi ainda estabelecido; O Governo lançou a semente, a idéia, como muitos princípios constitucionais que não foram regulados até hoje. V. Exa. mesmo, se não me falha a memória, quando tratamos da participação direta do trabalhador, no lucro das empresas, opinou que o princípio vige, mas que tem sido impraticável; por isso, nunca foi posto em evidência. O princípio existe, mas as dificuldades à sua aplicação foram tantas, até hoje, que não foi aplicado. É como esta questão da paridade.

O Governo deseja que a paridade se estabeleça, mas não fixou a regra, o modo, a maneira, nem mesmo o conceito de paridade, que é muito

elástico, sabe bem Vossa Excelência. Enquanto isto não acontecer, teremos pelo menos de seguir, no caso dos aumentos aqueles percentuais que o Executivo estabelecer para seu funcionalismo. Vossa Excelência sabe que há discriminações. Vossa Excelência tem experiência própria. Talvez nós, eu e Vossa Excelência, tenhamos feito essas discriminações. E tínhamos até saído um pouco fora dos nossos princípios. Não há dúvida nenhuma quanto a isto. Mas, por que não o Legislativo? Quanto à Câmara, ela já deu esse aumento ao seu funcionalismo. Eu não acredito que aquele aumento promovido pela Mesa da Câmara, que toda ela hoje é fidelíssima a política do Presidente Castello Branco, não acredite...

O SR. EURICO REZENDE — Não Excelência, aqui, se me permitir a interrupção ao seu aparte...

O Sr. Aurélio Vianna — Mas Vossa Excelência nem esperou que eu terminasse.

O SR. EURICO REZENDE — É uma classe sentimentalmente muito forte, a do funcionalismo das duas Casas do Congresso.

O Sr. Aurélio Vianna — Pois vou dizer a Vossa Excelência que se a Mesa da Câmara não tivesse a aquiescência do Presidente da República,...

O SR. EURICO REZENDE — Não, Excelência, tanto que o Congresso já recusou a emenda da paridade, de modo que não é tão fiel assim.

O Sr. Aurélio Vianna — ... eu daqueles que podem falar em seu nome, não teria apresentado sequer o projeto. É a impressão que tenho. A nossa não consultou o Presidente da República. Apenas é uma questão de equidade. Em tendo a Câmara dos Deputados entendido o percentual que o Executivo estabeleceu para o funcionalismo do Executivo, estendeu-o aos seus funcionários o Senado, a fim de evitar desigualdade. Nobre Senador Eurico Rezende, afinal de contas, Vossa Excelência está defendendo um princípio que Vossa Excelência defendeu num outro dia.

O SR. EURICO REZENDE — É um princípio meu. Quando Presidente da Assembleia Legislativa do meu Estado, durante um ano, frustrar duas tentativas de aumento, recusando antipatias, certas, certíssimas antipatias. Mas, Senhor Presidente, prosseguirei na luta. Tenho apoio do eminente Líder do Governo na Câmara dos Deputados para a emenda de minha autoria, de número 840, dando privatividade ao Poder Executivo para encaminhar ao Congresso Nacional qualquer projeto de aumento de vencimentos.

Argumento, Senhor Presidente, não em termos injuriosos à Casa que pertence, mas argumento com as raízes do meu pensamento adentrado na realidade. Na realidade, Senhor Presidente !!!

Essa emenda, se convertida em dispositivo constitucional, será o passo, não de hipocrisia, mas de consecução realmente do ideal da paridade para que se suprima essa injustiça desafiante, em termos salariais, existente entre o pessoal do Legislativo e do Judiciário e o pessoal do Executivo. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar mais fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Vai-se passar à votação que será feita por escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 23 Senhores Senadores e "não" 10. Houve 2 abstenções.

O projeto está aprovado.

A matéria volta à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 6, de 1967

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 313, de 1966 (número 3.986-A de 1966, na origem).

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1967. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto número 313, de 1966.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 42, de 1967

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1966 (número 3.986-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1966 (nº 3.986-A-66, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos e taxa que menciona, para equipamento importado pela S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG".

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1967. — *Lino de Matos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Eurico Rezende.*

ANEXO AO PARECER Nº 42, DE 1967

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1966 (número 3.986-A-66, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos e taxa que menciona para equipamento importado pela S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedida isenção do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados e da taxa de despacho aduaneiro, para um simulador de vôo, com os respectivos sobressalentes, constantes da licença nº DG-65-2191 — 2284, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG", com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 7, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1967, que aposenta Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1967. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, passa-se à imediata discussão da redação final do Projeto de Resolução que aposenta Dinah Martins Perácio, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final:

PARECER Nº 43, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1967, que aposenta, por invalidez, Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativo, PL-8.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, de acordo com o art. 191, § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º da Resolução nº 16, de 1963 e 341, item III da Resolução nº 5, de 1960 e a gratificação adicional a que faz jus, a Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Dinah Martins Perácio.

Sala da Comissão Diretora, em 11 de janeiro de 1967. — *Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira da Gama. — Vivaldo Lima. — Gilberto Marinho. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1967, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 8, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1967, que aposenta Maria Tavares Barreto Coelho, Diretora, PL-1, do Quadro Anexo do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1967. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do projeto de Resolução que aposenta Maria Ta-

vares Barreto Coelho, no quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa)

Foi aprovada.

O projeto vai à promulgação:

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 44, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1967, que aposenta Maria Tavares Barreto Coelho, Diretora, PL-1, do Quadro Anexo do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, de acordo com o artigo 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV e 349, da Resolução nº 6, de 1960; e a gratificação adicional a que faz jus; com os proventos do cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-0, a Diretora; PL-1; do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Tavares Barreto Coelho.

Sala da Comissão Diretora em 11 de janeiro de 1967. — *Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira da Gama. — Vivaldo Lima. — Gilberto Marinho. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 9, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno requerio dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 429, de 1966 (nº 3.994-A-66, na origem).

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1966. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência passa-se à discussão da redação final da emenda ao Senado ao Projeto de Lei nº 329-66. (Pausa)

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Para acompanhar a matéria, na Câmara dos Deputados, é designado o Sr. Senador Wilson Gonçalves, relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 45, de 1967

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 329, de 1966 (nº 3.994-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 329, de 1966 (nº 3.994-A-66, na Casa de ori-

gem), que dispõe sobre a Ação Pública de Crimes de Responsabilidade.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1967. — *Lino de Matos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Eurico Rezende.*

ANEXO AO PARECER Nº 45, DE 1967

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 329, de 1966 (nº 3.994-A-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a Ação Pública de Crimes de Responsabilidade.

EMENDA Nº 1 (DA CPE.)

ao art. 1º, dê-se a seguinte redação:

"Art. 1º A falta de representação do ofendido, nos casos de abusos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, não obsta a iniciativa ou o curso de ação pública".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Acha-se sobre a mesa a redação final do Projeto de Resolução nº 1 de 1967. Tratando-se de matéria em regime de urgência especial, passa-se à sua imediata discussão e votação.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. Vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 46, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1967, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado Federal o reajustamento de vencimentos previsto no Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1967

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E' concedido aos funcionários do Quadro da Secretaria do Senado Federal reajustamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus atuais vencimentos, nos termos do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 2º E' concedido reajustamento de 22%, independente de apostila nos respectivos títulos, aos servidores aposentados do Senado Federal.

Art. 3º O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 4º Os efeitos financeiros da presente Resolução são devidos a partir de 1º de março de 1967.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 11 de janeiro de 1967. — *Camilo Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Gilberto Marinho. — Raul Giuberti. — Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Na sessão de 30 de dezembro foi aprovada a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1966, que aposenta Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado.

A Mesa acaba de ter conhecimento de que a redação em apreço saiu errada, com omissão das palavras "e 1º da Resolução nº 16, de 1963".

A omissão acarretará prejuízo para a funcionária.

De acordo com o Regimento, a Presidência dá conhecimento ao Plená-

rio do ocorrido e, se não houver manifestação em contrário, fará a devida retificação.

O texto correto é:

"A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1966, nos seguintes termos: Resolução nº 86, de 1966

O Senado Federal Resolve:

Artigo único — É aposentada, nos termos do artigo 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, Item IV, da Resolução nº 6, de 1960 e 1º da Resolução nº 16, de 1963, com os proventos correspondentes ao cargo de Diretor, PL-1 e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Judith Rodrigues.

Sala da Comissão Diretora, em 20 de dezembro de 1966". (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Ainda há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, este final de sessão, com o recinto quase vazio, não animaria ninguém a ser prolixo na exposição de qualquer matéria.

Eu quase me dispensaria de me pronunciar neste momento, se não achasse indispensável este pronunciamento, sobretudo porque já estamos quase a encerrar nossos trabalhos no Senado Federal.

O Diário do Congresso de ontem da sessão do Senado Federal, publicou uma portaria do Senhor Presidente do Senado, criando uma Comissão de Inquérito para apurar irregularidades, sobretudo, infrações da lei de usura, que estão sendo praticadas no âmbito jurisdicional do Senado Federal.

Quero, Sr. Presidente, aplaudir a posição tomada pela direção desta Casa, não digo que esta já tardava, porque, uma sindicância já estava porque, sei que chegou às raízes do Rescaldo a agiotagem que se vem exercitando aqui, às nossas vistas, numa coação horrível ao funcionamento desta Casa — quero restringir-me aos interesses da nossa Casa — exaurindo todas as economias, todos os recursos e todas as reservas do funcionalismo do Senado Federal. A medida da Comissão Diretora é a mais elogiada, merece todos os nossos aplausos e o nosso apoioamento final e decidido.

Mas, Sr. Presidente, não podemos esquecer, justamente no momento em que acabamos de votar projeto que aumenta os vencimentos dos funcionários desta Casa, que todos eles, mais do que este minguado aumento, merecem que nós os cerquemos de garantias as mais cautelosas, para que não padeçam outras vicissitudes.

Para Presidente dessa Comissão de Inquérito foi designado um funcionário, redator, o bacharel Aloysio Barbosa de Sousa. Conheço-o de há muitos anos. Alagoano, exerceu, no meu Estado, o cargo de professor; depois, foi delegado de polícia, tendo exercido esse cargo com tanta lisura e tanta dignidade, que todas as Bancadas da Assembleia Legislativa de Alagoas aplaudiram a sua nomeação e lhe teceram louvores quando ele deixou o cargo. Depois, foi para o Estado de Sergipe. Foi delegado de polícia da capital e a Assembleia Legislativa de Alagoas telegrafou ao Governador de então, aplaudindo-o por haver nomeado para aquele lugar um homem de envergadura moral do Dr. Aloysio Barbosa de Sousa.

Depois, foi Secretário de Segurança no Estado de Sergipe. Todas as Bancadas, da Oposição e do Governo, na Assembleia Legislativa de Sergipe,

teceram os maiores elogios à sua atuação, aplaudiram-na através de um voto em que todos se associaram ao júbilo pela sua nomeação, para depois tecer os maiores elogios pela sua atuação, quando deixou o cargo.

É um homem honesto, homem de bem, honrado, e ao mesmo tempo enérgico; sabe impor sua autoridade em todas as suas gestões. E como esta tem sido a sua atitude, esta tem sido a sua correção nas Comissões de Inquérito que tem presidido, no Senado, agora é o Presidente de uma Comissão de Inquérito, em que os homens abastados que estão explorando os funcionários desta Casa vão ser, naturalmente, colhidos na armadilha da Lei de Usura.

Estão eles procurando tomar providências contra esse bacharel ilustre que é o Dr. Aloysio Barbosa de Sousa, fazendo denúncias mentirosas, inverídicas ao "DOPS" e outras ações da Polícia contra aquele ilustre bacharel, procurando, com isso, intimidá-lo, acovardá-lo, para que ele não aceite a incumbência que lhe foi dada pelo honrado Sr. Presidente desta Casa.

É preciso que a Comissão Diretora do Senado Federal o cerque de garantias, de uma certa proteção, para que ele possa exercer, condignamente a missão que lhe foi confiada, e que advirta essas autoridades policiais e o "DOPS" para que não se deixem levar por denúncias anônimas ou por insinuações daqueles enredados na aparência desses fatos delituosos a fim que a ação moralizadora do Senado Federal não seja perturbada, pois ele poderá sentir-se desanimado, talvez ele não possa realizar a tarefa de moralização que precisa ser realizada afinal, pelo Senado Federal.

Sr. Presidente, as minhas palavras são, pois, de apoio à ação do Senhor Presidente do Senado Federal que mandou instaurar essa comissão de inquérito e de apoio ao Dr. Aloysio Barbosa de Sousa que tem todas as condições para cumprir a sua missão, bastando, apenas, que a Comissão Diretora do Senado e todos nós, Senadores o apoiem para que ele não seja dominado na sua autoridade nem desprestigiado, a fim de que possa realizar a missão sancionadora que todos nós desejamos seja realizada.

Estas as minhas palavras, Sr. Presidente, que achava indispensável pronunciar como advertência, para que não seja logo adido, afinal, o esforço da Comissão Diretora no sentido de dar moralidade esta Casa, sobretudo num setor que afeta os interesses do funcionário público do Senado Federal. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nada mais havendo a tratar vou declarar encerrada a sessão, designando para a sessão extraordinária de logo mais, às 18 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem número 1, de 1967 (número de origem 6, de 1967), de 5 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Djaci Alves Falcão para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

ESCOLHA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem número 2, de 1967 (número de origem 7, de 1967), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Adauto Lucio Cardoso

para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levantar-se a Sessão às 13,20 horas)

ATA DA 14ª SESSÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 1967

5ª Sessão Legislativa, Extraordinária da 5ª Legislatura Extraordinária

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 13 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guionard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Ray Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
José Emílio
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josephat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Guberti
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
Pedro Lindovico
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Mello Braga
Antônio Carlos
Cidônio Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

Parecer nº 47, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei nº 302, de 1966 (Projeto de Lei nº 3.059-A de 1966, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul as quotas do Serviço Marítimo Sul Brasil Ltda. — SEMASUL.

Relator: Senador Wilson Gonçalves
O projeto autoriza o Poder Executivo a promover a cessão, a título gratuito, ao Estado do Rio Grande do Sul, das quotas do Serviço Marítimo Sul Brasil Ltda. "SEMASUL", desapropriadas pela União de acordo com a Lei nº 3.299, de 30 de outubro de 1967.

O projeto também dispõe que a cessão das quotas importará na transferência para a responsabilidade do concessionário do ativo e do passivo da empresa, com todos os seus direitos, encargos e obrigações, inclusive as trabalhistas, desde a data da desapropriação.

Através de Exposição de Motivos dirigida ao Senhor Presidente da República, que integra o documentação do projeto, o Ministro da Viação e Obras Públicas inventaria as diferentes razões justificadoras da medida proposta.

Diz o documento em referência que, de acordo com a Lei nº 3.299, de 30 de outubro de 1957, foi adquirida pela União, por desapropriação amigável, a totalidade das quotas da SEMASUL. A Lei autorizou também a União Federal a transformar a empresa em Sociedade Anônima.

Pelo termo de re-afirmação ao termo de contrato público de desapropriação, foi o Estado do Rio Grande do Sul investido na posse direta, embora precária, dos bens da SEMASUL. Aquêle primeiro termo convencionou que os resultados positivos ou negativos decorrentes da operação da frota de embarcações, estaleiros e demais bens da SEMASUL, correriam por conta do Serviço de Transportes de Carvão, órgão do governo estadual, ao qual competiria a administração direta daqueles bens.

Essa situação anômala prolongou-se, acarretando inconvenientes de toda sorte ao Estado. Impedido de contratar recursos seus para a recuperação do material que não lhe pertence e sem poder, para esse fim, alienar como sucata material inservível de propriedade da União; a esta, com a responsabilidade final por bens que não administra; e aos próprios serviços, cujo patrimônio deteriora-se pelos motivos expostos.

Procurando uma solução, prosseguiu a exposição de motivos, o Ministério da Viação concluiu não ser conveniente a União usar da autorização concedida pela citada lei nº 3.299, no seu artigo 3º. De fato, a constituição, no momento, de mais uma sociedade de economia mista, neste caso para a exploração de serviços predominantemente locais, não parece consultar os interesses do Governo Federal.

Considera, porém, o Governo do Rio Grande do Sul, de grande importância para o Estado a manutenção desse serviço motivo pelo qual se dispõe a continuar administrando-os, o que, no entanto, só poderá fazer, com a necessária eficiência, se transferida ao próprio Estado a propriedade dos bens.

O projeto destina-se, exatamente, a dar ao assunto a solução que, por motivos óbvios, melhor atende ao interesse público. Sua tramitação foi facilitada na Câmara dos Deputados. Optimamos na linha do exposto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 1967. — Antônio Carlos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator. — Bezerra Neto. — José Emílio. — Lino de Mattos.

Parecer nº 48, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 302, de 1966 (Projeto de Lei nº 3.059-A de 1966, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul as quotas de Serviço Marítimo Sul Brasil Ltda. — SEMASUL.

Relator: Senador Mem de Sá

O projeto, originário de mensagem do Senhor Presidente da República encaminhada ao Congresso em setembro de 1966, autoriza o Poder Executivo a promover a cessão, a título gratuito, ao Estado do Rio Grande do Sul, das quotas do Serviço Marítimo Sul Brasil Ltda.

- 2 -

"SEMASUL", desapropriadas pela União, de acordo com a lei nº 3.299, de 30 de outubro de 1957.

Dispõe ainda o projeto que a cessão das quotas importará na transferência para a responsabilidade do concessionário, de todo o ativo e o passivo da empresa, com todos os seus direitos, encargos e obrigações, inclusive as trabalhistas, desde a data da desapropriação.

A matéria foi aprovada na Câmara em dezembro de 1966, com pronunciamentos pela constitucionalidade e juridicidade, da Comissão de Constituição e Justiça e, favoráveis, das Comissões de Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

A medida prevista na proposição é de evidente interesse público, tendo sido metodosamente examinadas suas implicações na outra Casa do Congresso, pelos órgãos técnicos que a estudaram.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Eugênio Barros. — Menezes Pimentel. — João Abrahão. — José Ermirio. — José Leite. — Wilson Gonçalves. — Manoel Villaga. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 1167 (nº de origem 6167), de 5 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Djaci Alves Falcão para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 2167 (nº de origem 7167), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Adauto Lúcio Cardoso para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

As duas matérias, como verificamos os Senhores Senadores, são daquelas que o Regimento Interno determina que sejam discutidas e votadas em sessão secreta. Assim, solicito aos Senhores funcionários as necessárias providências nesse sentido.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 15 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, ficam os Senhores Senadores convocados para uma sessão extraordinária às 18,45 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

Projeto de Lei da Câmara nº 302, de 1966.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 302, de 1966 (nº 3.595-A de 1966 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul as quotas do Serviço Marítimo Sul Brasil Ltda. SEMASUL, tendo Parecer favorável, sob nº 47 e 48, de 1967, das Comissões: — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 1966.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 1966 (nº 3.950-A de 1966 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.027.673.000 (quatorze bilhões vinte e sete milhões seiscentos e setenta e três mil cruzeiros), para indenização à Companhia Port of Pará (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, nº III, do Regimento Interno) dependendo de pronunciamento da Comissão — de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ATA DA 15ª SESSÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 1967

6ª Sessão Legislativa, Extraordinária da 5ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 18 horas e 45 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicílio Gondim
José Ermirio
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Mello Braga
Antônio Carlos
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá
(46)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê a seguinte:

EXPEDIENTE
OFÍCIOS

Do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando

do à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1967

(Nº 3.988-A, DE 1966, NA ORIGEM)
Dispõe sobre a regularização de emissões ilegais de títulos e correção monetária na hipótese de mora do devedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — As empresas que, na data da publicação desta Lei, tenham em circulação títulos cambiais de sua responsabilidade em condições proibidas pela Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e não usarem da faculdade indicada no § 2º do seu artigo 17, fica assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para atenderem ao que ali se preceitua, sob pena de ficarem sujeitas, ao final desse prazo, além da penalidade prevista no § 4º do mesmo artigo, à multa moratória de 10 (dez por cento) e mais correção monetária, igual à dos créditos fiscais da União, calculadas sobre o valor nominal dos respectivos títulos.

Parágrafo único. Excluem-se das penalidades desta Lei os títulos de responsabilidade de empresas que tenham decretada sua falência ou concordata, desde que habilitados no competente processo.

Art. 2º — A penalidade prevista no artigo 17, § 4º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, será imposta pelo Banco Central da República do Brasil, ressalvados os casos de títulos nele registrados pelos portadores com autorização do Conselho Monetário Nacional, e reverterá aos seus cofres; a correção monetária, referida no artigo anterior será acumulada ao valor nominal do títulos, por ocasião da sua liquidação.

Art. 3º — A empresa que houver concorrido através de atos ou omissões de seus dirigentes, para a emissão e circulação de títulos cambiais firmados por quem não tenha poderes para tanto e for condenada à reparação, responderá, igualmente, a partir da publicação desta Lei ou do vencimento do título — se posterior — pela correção monetária fixada no art. 1º.

Art. 4º — A ação judicial, quando for o caso, para liquidação do valor dos títulos, multa moratória e correção monetária, obedecerá às normas prescritas no Código de Processo Civil, devendo o portador juntar, além dos títulos, objeto da dívida, certidão expedida pelo Banco Central da República do Brasil com a declaração de que o emitente dos títulos não se utilizou da faculdade prevista no artigo 17, § 2º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 5º — Esta Lei se aplica, outrossim, às Sociedades ou pessoas que, tendo-se utilizado da faculdade prevista no mencionado § 2º do artigo 1º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, não resgatarem os respectivos títulos nos prazos e forma estabelecidos pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1967

(Nº 3.860-B, DE 1966, NA ORIGEM)
Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — créditos suplementares de Cr\$ 60.000.000, para atender a despesas referentes a substituições legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho —

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o crédito suplementar de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000), destinado ao pagamento das despesas efetuadas com a substituição remunerada de seus juizes e auditores.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1967

(Nº 2.861-B, DE 1966, NA ORIGEM)

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 34.446.000, para atender ao pagamento de vantagens incorporadas e juizes e funcionários aposentados do seu Quadro de Pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 34.446.000 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil cruzeiros), para tender ao pagamento de vantagens incorporadas aos juizes e funcionários aposentados do Quadro de Pessoal daquele Tribunal.

Art. 2º — O crédito de que trata a presente Lei será registrado no Tribunal de Contas da União.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1967

(Nº 3.862-B, DE 1966, NA ORIGEM)

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para atender a despesa com o pagamento de salário-família a juizes e funcionários aposentados daquele Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, o crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) à conta da verba seguinte:

Poder Judiciário — Anexo 5.

5.05 — Justiça do Trabalho.

05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

05.02.01 — Primeira Região.

3.0.00 — Despesas Correntes.

3.2.563 — Salário-Família.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1967

(Nº 3.976-B, DE 1966, NA ORIGEM)

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 442.486.900 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho — Quinta Região — destinado a atender, no corrente exercício, a dotações orçamentárias que especifica, consideradas insuficientes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário

Amanhã, o Sr. Presidente da República dirá, e com justiça. Recomendamos

dei, na minha mensagem, que examinasse a documentação. Então, ou votaram sem conhecimento de causa e cometeram uma transgressão, ou votaram com conhecimento de causa e não podem criticar-me.

Não há paixão nas minhas palavras. Chamo a atenção inclusive para os meus colegas da Oposição: não podemos aprovar essa matéria na forma que nos foi apresentada.

Iremos, ao certo, ouvir depoimentos a respeito desse assunto e eu estou ansioso por que a Casa ouça — e não é por isso que ele vai presenciar — o que será pronunciado pelo nosso colega Senador Mem de Sá, que teve oportunidade de examinar a matéria.

Sr. Presidente, se outros membros da Operação têm conhecimento da matéria, eu não a conheço. Ainda estou sob a impressão do que ouvi na Câmara, do que lia nos jornais daqueles testemunhos gritantes do Deputado udenista José Bonifácio de Andrada e Silva. Então, não estou em condições de votar a favor da matéria.

Poderia até fazê-lo, se tivesse examinado o processo, mas não há nem tempo para isso. Então, vamos votar "sim", como numa questão de fé, como uma questão de confiança apenas — e neste caso, Sr. Presidente, falo mais em caráter pessoal, porque eu não tenho certeza de que os nossos colegas não tenham conhecimento em profundidade, da matéria. Então cada qual votará, no caso, de acordo com sua consciência fruto do conhecimento da matéria, ou então da sua confiança, quase que em caráter absoluto no Governo, pela solução encontrada para a questão velha, discutidíssima, que diz respeito ao patrimônio da "Port of Pará" (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua em discussão o projeto.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente. Senhores Senadores, não vou poder satisfazer à justa, legítima curiosidade do Senador Aurélio Vianna. Creio que no Brasil não haverá mais de meia dúzia de pessoas que conheçam, perfeitamente, esse caso.

Vou contar ao Congresso umas histórias que se refletem no assunto ora vertido. No começo do Século, o Brasil foi vítima, esta é a expressão, o Brasil foi vítima de três golpes na finança internacional. Tenho até tomado esse caso como uma demonstração de nossa evolução, porque hoje, na década de 60, não seria possível repetir-se nenhuma das manobras sujas, que foram impunemente perpetradas na primeira década.

Uma delas foi o famoso empréstimo e contrato de concessão de construção da Estrada de Ferro Vitória-Minas. A outra manobra foi o contrato de concessão, com empréstimo para construção, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

E o terceiro foi a construção do Porto do Pará, com todo o aparelhamento, cais, amurada, etc.

Esse negócio se processou em termos que podem servir para entrar numa antologia de chantagem, de ruionismo internacional. No caso por exemplo, da São Paulo-Rio Grande apareceram uns cavalheiros de alto coturno da finança internacional e obtiveram do Governo a concessão para a construção da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande, comprometendo-se a realizar a construção, a começar-lhe em tal prazo. Fizemos a exposição do projeto, o traçado da estrada e deram outros pormenores técnicos. Foi despatchada a petição e dada a concessão, inclusive com garantia de juros, muito comum na

época. No Rio Grande do Sul, por exemplo, a estrada de ferro também foi construída por uma companhia francesa com garantia de juros, porque — dizia-se — eles iam arriscar o seu capital sem saber se teriam certo lucro. Então, o Governo garantia, durante certo prazo, Juros. Esses cavalheiros, senhores da concessão, organizaram uma sociedade. Essa sociedade foi conseguida com capital "X", dividido em ações, e estas ações tocaram a eles que entraram com o capital, com o contrato de concessão, a que deram o valor correspondente às ações que recebiam.

De modo que vêm V. Exas.: um negócio maravilhoso. Eles entravam com o contrato de concessão do capital e recebiam as ações. Em seguida, foram para a bolsa de Paris e de Londres e nestas bolsas colocaram obrigações, chamadas então de debêntures, do pequeno poupança francês. — Como V. Exas. sabem, o francês é povo caracterizado pela poupança; todo francês tem seu pe de meia, e o normal é a aplicação dessas economias, dessa s pequenas renties em títulos da vida pública, títulos de sociedades, organizações etc. — O prestígio do banqueiro garantia o êxito da operação, e não era só no Brasil.

Nessa mesma ocasião, por exemplo, fez um contrato idêntico para a Estrada de Tóquio — eu sei, porque o caso de Tóquio nos serviu de base depois para negociações, como vou contar. Bem, então foram feitos os negócios nesta base.

A sociedade fez os empréstimos, lançou os debêntures. Com o dinheiro desses empréstimos, começaram a construção. E, ao fazerem a concessão, não se descuidaram de comprar as terras ao longo da estrada de modo que iam construindo e iam comprando terras que se valorizavam. Isto foi feito na São Paulo-Rio Grande, e na Vitória — Minas.

Por outro lado, constituiu-se uma sociedade chamada Port of Pará. Agora, o interessante nisto é que os organizadores e os acionistas eram franceses e belgas. Havia um grupo inglês, mas predominavam capitais franceses. O curioso é que a sede da Companhia não estava nem em Paris, nem na Inglaterra, mas no Maine, nos Estados Unidos. E não se possuía sede no Maine.

Fizeram a sociedade. Não sei como obtiveram o dinheiro. O que é verdade é que construíram o porto, que lá está, naturalmente alterado, ampliado, modificado, porque se passaram algumas décadas.

Em 1940, o Presidente Getúlio Vargas tomou três medidas altamente louváveis: desapropriou a Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande e a Estrada de Ferro Vitória — Minas e a The Port of Pará. Nos decretos de desapropriação figurava, expressamente — isto eu digo porque li, porque estudei, com referência à São Paulo — Rio Grande e Vitória — Minas — a cláusula de que o Governo brasileiro pagaria a justa indenização aos que tivessem títulos legítimos.

Isso em 1940. De lá para cá, começaram as negociações. Houve, ao longo destes 26 anos, reiterados ciclos de negociações: começavam e, numa determinada altura, paravam; recomçavam e paravam e sempre, em todas estas negociações, havia um reflexo imediato na bolsa de Paris.

Uma ocasião, por exemplo — não vou citar nomes, por uma questão de delicadeza internacional — um Primeiro Ministro francês visitou o Brasil. Houve aqui muitas festas, muitas homenagens e, depois, foi publicada como sempre, uma nota conjunta do Itamaraty com o Primeiro Ministro em que se dizia que havia reinado a cordialidade mais afetuosa nos entendimentos, que se tinha tratado da intensificação do intercâmbio e se na-

via decidido resolver o problema da São Paulo — Rio Grande, da Vitória — Minas e da Port of Pará. Nesse momento as ações subiram 50%!

A primeira vez que eu falei a sós com o Presidente Castello Branco foi em 1964. Foi quando me chamou a Palácio. Nunca havia falado com S. Ex. a sós — para me dizer que aguardava a visita do Presidente Charles de Gaulle e que o governo francês insistia em que fossem resolvidos esses três velhos e crônicos problemas. Que ele, Presidente Castello Branco, desejava, então, dentro do possível, resolver os assuntos mas estava informado de que, em torno desses casos, se haviam registrado muitas negociações, muitos jogos de bolsa muita sujeira. Ele, então, Presidente da República, queria que as negociações fossem mais uma vez tentadas e resolvidas por figuras que, pelo seu conceito, merecessem a confiança do Brasil e fossem capazes de, no plenário do Senado e da Câmara responder a qualquer interpelação que surgisse em torno do assunto.

Foi então constituída uma comissão integrada pelos Deputados Raymundo Padilha, Guilhermino de Oliveira e por este humilde colega de V. Exas. Passamos cerca de uma semana estudando o assunto no Ministério da Fazenda e no Ministério do Exterior e desde logo, ficou estabelecido como questão fundamental irredutível: o Governo brasileiro, na ocasião, não aceitava nenhum entendimento ou negociação a respeito da Port of Pará. Somente em torno do problema da

São Paulo — Rio Grande e Vitória — Minas. Argumentação irretorquível era esta a respeito da São Paulo — Rio Grande e da Vitória — Minas. Não havia acionistas. Havia credores, titulares de obrigações do Governo brasileiro, obrigações emitidas entre 1901 e 1908, com cláusula ouro e que, portanto, o Governo não podia negar essa dívida que era reconhecida inclusive no decreto de 1940. Quanto à Port of Pará, dizia o governo brasileiro — nós não podemos discutir com a França porque não se trata de companhia francesa; trata-se de uma companhia norte-americana. Com sede em Maine. De modo que a delegação de parlamentares brasileiros não discutiu o problema da Port of Pará.

As negociações que, então, realizaram em Paris os três parlamentares tiveram momentos de discussão muito crespas, para usar um eufemismo porque, a pressão toda era para que a Port of Pará fosse incluída nas nossas negociações. Houve mesmo figuras de alta hierarquia do Governo francês que queriam estabelecer isso como condição sine qua non — só discutiríamos se entrasse a Port of Pará.

Argumentávamos dizendo que não, que estávamos ali para resolver os problemas entre França e Brasil e que a Port of Pará nada tinha que ver com a França, pois era uma companhia norte-americana e nós só aceitaríamos discussões a respeito dela no Brasil. Isso foi muito discutido; nenhuma delegação brasileira sairia do Brasil para discutir o assunto. Os interessados que viessem ao Brasil.

Depois de muitos dias de discussão os franceses concordaram e chegaram então à fixação do valor dessas obrigações. Fizemos um levantamento na Bolsa de Paris, e esse levantamento era curiosíssimo, porque mostrava as oscilações violentas dos títulos: títulos estagnados e de repente com uma alta imensa, para depois cair ficando três a quatro anos parados. Eram as notícias que os interessados davam.

Devo repetir Camões: "Também entre os portugueses traidores houve". Algumas vezes, também nessas negociações brasileiras houve negocia-

Mas chegamos a um acordo considerado extremamente feliz: conforme as instruções que levávamos, de acordo com os precedentes, inclusive com o precedente do empréstimo à cidade de Tóquio, que tinha sido decidido por um Tribunal arbitral as discussões, baseadas nesses precedentes, nos permitiram chegar a um pleito de resgate cerca de 10% inferior ao que o Governo brasileiro havia autorizado. Levávamos autorização para negociar entre 110 a 140 francos de acordo com diversas fórmulas. Conseguimos que os franceses aceitassem o resgate, por 128 francos.

Quanto a Port of Pará, na: O que foi assentado, na ocasião, foi que o Governo brasileiro — isso em outubro de 1964 — a partir de abril de 65, aceitaria receber delegações da Companhia Port of Pará, que ainda — é curioso — tem existência legal. Ela teve o seu porto desapropriado, mas ficou com o crédito. Então tem existência legal, e essas ações devem estar — presumo — sem nenhuma segurança. Devem estar nas mãos de algum grupo financeiro, que as comprou, com certeza, numa situação de baixa e que veio aqui negociar.

O caso, pelo que eu soube era extremamente difícil: fazia parte da delegação que foi a Paris em outubro de 1954, um funcionário do Ministério da Fazenda, que era o maior conhecedor do assunto. Esqueci-me no momento, do seu nome. Mas era um velho funcionário do Conselho Técnico de Economia e Finanças.

Participou ele de todas as negociações, desde 1940. Foi dele que ouvi o que há sobre a Port of Pará. Não é um problema simples, como os outros dois, onde havia apenas uma questão de resgate das obrigações do Tesouro Brasileiro. Era uma questão difícil — como disse — porque o problema era difícil mesmo. As obrigações tinham sido emitidas entre 1901 e 1906. Tinha havido duas guerras. Havia a cláusula ouro, esta desapareceu. Verificar o que vai agora, em 1964, as obrigações emitidas em 1905, era uma questão de negociações.

Quanto à Port of Pará, o problema era outro: era companhia proprietária de um porto, com obras construídas, não sei como, que tinha sido desapropriada e queria uma indenização justa da desapropriação. Então o problema era estabelecer o valor do que tinha sido feito e era mais complexo, porque havia duas decisões contraditórias do Supremo Tribunal Federal: uma era favorável ao Governo Brasileiro e dizia que este já não tinha mais o que pagar por causa da tal cláusula-ouro e, assim, nesta ação se sustentava que o Governo brasileiro nada devia pagar. Mas havia, num outro processo, decisão do Supremo Tribunal em sentido contrário, dizendo que a companhia tinha agido de boa fé e que o Governo tinha andado mal e quem paga mal paga duas vezes, de acordo com aforismo romano, então reconhecia o direito da Companhia. O problema de estabelecer o valor das obras e do porto foi mais intrincado e debatido nestes 25 anos.

Houve pelo menos 5 avaliações. As que eram muito baixas eram contestadas pela Companhia; as muito altas eram contestadas pelo Governo.

Dai os tais cinco volumes a que se refere o Senador Aurélio Vianna. E afianço a V. Exas, que, mesmo que não houvesse o prazo de 30 dias, dificilmente teríamos como entrar no cipoal desses cinco volumes e fazer hoje, em 1967, a estimativa dos investimentos realizados pela Companhia, o que a Companhia tinha lucrado, nos anos em que explorou e o que então seria justo pagar.

Realmente, o problema é extremamente difícil.

Agora, quanto ao Deputado José Bonifácio, o problema não é propriamente este. O que houve é que S. Ex.^a salvou o Brasil pela sua vigilância. O que houve é que, em determinado momento, se estabeleceu um convênio altamente lesivo ao Brasil em torno da *Port of Pará*.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Salvo engano, a Cia. *Port of Pará* pressionou imensamente o governo brasileiro para que a avaliação fosse ditada por um juízo arbitral, o que não poderíamos aceitar, porque isto era inteiramente...

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a lembrou bem.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ...inteiramente contrário às nossas leis escritas e à nossa tradição. Era uma questão de ordem privada e não podia ser levada a juízo arbitral.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a está demonstrando que é mais moço do que eu. Realmente, esse foi o ponto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Devo dizer que me interessei muito pelo assunto e fiquei impressionado ao sentir que o governo brasileiro cedeu nesse passo...

O SR. MEM DE SA — Cedeu em dado momento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas depois reagiu. Mas V. Ex.^a deve conhecer o parecer Gonçalves de Oliveira a respeito, mostrando que o Brasil não podia aceitar que uma questão de natureza privada fosse levada a um juízo arbitral.

O SR. MEM DE SA — Esse o ponto em que houve a intervenção salvadora do Deputado José Bonifácio. Em determinado momento, o Brasil aceitou esse convênio em que o valor seria fixado num juízo internacional, o que foi aprovado em ambas as Casas — Câmara e Senado. Então o mérito, o inestimável mérito do Deputado José Bonifácio é que ainda depois da aprovação, ele próprio foi autor de um novo projeto de decreto legislativo revogando a aprovação anterior. Foi aí que se travou uma nova discussão, havendo comparecimento ao Senado o então Ministro Hermes Lima, que se conduziu com muita correção, muita elegância, quando interpelado oficialmente e depois extra-oficialmente fora da sessão. Devo dizer também que a pressão não era só da *Port of Pará*, que não tinha força para isto...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Poderia acrescentar que a pressão foi do Governo francês, que queria transformar a questão num crédito do Governo francês.

O SR. MEM DE SA — A pressão era de certos grupos franceses. Havia no Governo francês — senti perfeitamente isto — um grupo interessado e um grupo não interessado, tal como aconteceu aqui. Havia o Ministério do Exterior e o Ministério das Finanças. Mas afinal o projeto do Deputado José Bonifácio conseguiu anular aquele convênio imoral. O Governo brasileiro, em 1964, realizou a transação da São Paulo-Rio Grande e da Vitória-Minas e em 1965 veio uma comissão da *Port of Pará* e começaram as negociações em torno da avaliação.

De lá para cá não sei mais nada. Sei que houve, como lhes disse, diversas avaliações. Agora, como chegaram a esse valor, ignoro. Afirmando, também, que o Senado dificilmente poderia dizer: é demais, é da minha, está certo está errado; há roubo; há escândalo, é bom negócio.

O Sr. Josaphat Marinho — Os cinco volumes a que o Senador Arrêlo

Vianna e V. Ex.^a se referem acompanharam o processo submetido à nossa apreciação?

O SR. MEM DE SA — Não sei. Ignoro. Acho que são mais de cinco volumes, porque esse processo tem alguns decênios.

O Congresso não tem elementos, mesmo que tivesse tempo para chegar a uma conclusão, a não ser que nomeasse uma comissão de peritos, de conhecedores profundos do problema portuário, dos problemas de taxas portuárias, dos serviços portuários etc., uma Comissão que investigasse todo esse passado, que verificasse o que a Companhia recebeu, porque ela recebeu e pagou. É um verdadeiro emaranhado.

Então, realmente, tem de haver aqui um ato de confiança. Não sei se o negócio é bom. Não sei como chegaram a essa importância. Não sei se estamos pagando demais ou se estamos pagando de menos ou mesmo se estamos pagando o preço certo. Não me parece exagerado. Vamos pagar seis milhões e meio de dólares sem juros. Estávamos obrigados a pagar, desde 1940, quando houve a desapropriação. Chamo a atenção dos Senhores. Senadores para este aspecto. Quando houve a desapropriação, se criou a obrigação do Governo brasileiro. De modo que há aí 26 anos que tivemos a exploração desse porto sem pagamento de juros de espécie alguma.

Por tanto, não me parece escandaloso o preço de seis milhões e meio dólares, porque não há juros, no valor está incluída a importância correspondente aos juros.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte? (*Assentimento do orador*) V. Ex.^a, entrou na parte em que o Brasil deve pagar e desejaria que V. Ex.^a prestasse um esclarecimento que, confesso, não entendo e nem poderia entender não sendo, como V. Ex.^a, Professor de Finanças. No art. 2.^o fala-se num pagamento que teria sido previsto para 30 de março de 1963, salvo engano.

O SR. MEM DE SA — Certo que houve erro de impressão. Trata-se de 1968.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E se manda, então, que a importância desse pagamento conste do Orçamento da União para o referido exercício. Não poderia ser, portanto, 1963. Mas a verdade é que o Artigo se refere a uma quantia em dólar. Quer dizer vamos votar, a inclusão, no Orçamento para 1968, de um pagamento em dólar?

O SR. MEM DE SA — Creio que deveríamos fazer uma emenda dizendo que pagaremos a importância em cruzeiros correspondentes a tantos milhões de dólares.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a, repare bem como está redigido o artigo: "O pagamento previsto para 30 de março de 1963, (leia-se 1968), equivalente a US\$ 3.095.250,00 de principal, constará obrigatoriamente do Orçamento da União para o referido exercício". Aqui, não manda converter em cruzeiros; mas fala em dólar.

O SR. MEM DE SA — O preço tem de ser fixado em dólar, tendo em vista a falta de estabilidade do valor do cruzeiro.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas dólar em que época?

O SR. MEM DE SA — Em março de 1968.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não! Em 1967, porque devemos incluir no Orçamento; vamos incluir em 1967, para o Orçamento de 68. Então, qual a base do dólar?

O SR. MEM DE SA — Tem que se fazer uma previsão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Ex.^a, garante que será em Cruzeiros?

O SR. MEM DE SA — Tem de ser. A mesma coisa que no Art. 1.^o: são 14 bilhões, mas essa quantia é correspondente ao pagamento em dólares, que provavelmente são 6 milhões e meio, mais ou menos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Há uma impropriedade terminológica, evidentemente.

O SR. MEM DE SA — Concorde. De onde se vê que o pagamento será agora de 14 bilhões de cruzeiros, correspondente a 6 e meio milhões de dólares. E mais 3 milhões de dólares, pelo valor equivalente em cruzeiros em 1968. O que vem a significar que a indenização da companhia estará em cerca de 10 milhões de dólares.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a, me permite? (*Assentimento do orador*) — A observação do Senador Aloysio de Carvalho procede na indicação de que, num dispositivo legal, deve dizer-se quantia equivalente a dólar de que dia.

O SR. MEM DE SA — A observação do Senador Aloysio de Carvalho está muito mais correta. Constará obrigatoriamente do orçamento; não será através de crédito. Então o que pode acontecer é isto: no Orçamento que vamos elaborar em 1967, para 1968, se estabelecerá a importância presumível em cruzeiros e, se até 30 de março o dólar tiver subido, talvez seja necessário um reforço que será obtido através de crédito suplementar.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vamos estabelecer a inclusão de uma importância em cruzeiros equivalente a X dólares no momento em que não podemos saber quanto vamos pagar, tanto mais quando se diz que em março o dólar subirá.

O SR. MEM DE SA — É possível.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estamos, portanto, convencionando um pagamento que estamos imaginando que é de três milhões de dólares, — quando pode ser mais.

O SR. MEM DE SA — Mas se tomarmos uma dose do otimismo, como o Dr. Pangloss, podemos admitir que o Governo Costa e Silva consiga que o cruzeiro reaja.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Ou consiga o não pagamento desta prestação, o que seria ainda melhor.

O SR. MEM DE SA — A questão é esta:

Eu disse o que podia, o que sabia.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, a exposição de V. Ex.^a foi muito clara e deixou o cenário inteiramente à vontade para votar como entender.

O SR. MEM DE SA — O valor fixado é este. Eles discutiram desde mais de 1965 e chegaram a este valor. Não sei como, não vou dizer se é justo ou não. Apenas posso lembrar um fato positivo: desde 1940 que nós devemos esta indenização, que só agora vamos pagar. Quanto aos outros aspectos são todos, como V. Ex.^a frisaram, sobretudo que este pagamento, em 1968, vai depender do dólar e poderá — se o dólar tiver subido — ser bastante oneroso. Entretanto, não temos outra solução. É uma questão de confiança.

De contrário, se rejeitarmos esse projeto, reabre-se a questão da *Port of Pará*, questão que se eterniza e que se tem constituído em uma das áreas de atrito entre o Governo francês e o Governo brasileiro.

Porque, infelizmente, há um setor do governo francês que defende esse programa como sendo francês. Onde chegar à conclusão de que o poder econômico não existe só nos países subdesenvolvidos, existe também nos países desenvolvidos. Há, sem dúvida nenhuma, poder econômico na França que faz com que uma parte

do governo considere este um problema francês. Devo até usar de uma expressão do Ministro Hermes Lima, em palestra que teve comigo: — "Precisamos afastar do caminho das relações entre Brasil e França este monturo de lado que ainda ficou do passado".

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. José Ermirio — Realmente, quando discutido na Comissão de Finanças esse assunto, examinamos esse aspecto. Live ocasião de falar que a França, hoje, tem as melhores intenções para com o Brasil. Já não podem fazer os capitalistas franceses o que faziam antigamente. Mas geralmente quando um país desapropriar qualquer empresa é na base da sua rentabilidade, e essa empresa não a tem. V. Ex.^a tem toda razão em dizer "monturo", foi por isso que votei a favor. Trata-se de lixo que temos tido, como há dois anos foi o da AMFORP, pior do que este, e votamos aqui.

O SR. MEM DE SA — Exatamente. V. Ex.^a tem razão.

O Sr. José Ermirio — Quero ainda dizer: os Estados de Maine e Delaware são dois Estados onde essas companhias tiram todas as vantagens.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a sabe que, pela Constituição Americana, os Estados têm grande autonomia de legislação. Então, principalmente no passado — hoje já é menos — havia Estados que eram verdadeiramente escandalosos, eram verdadeiros panamás, como ainda há, a respeito de bandeiras em navios. Há Estados em que se dão facilidades fora de toda razão, fora de toda razoável, para ganhar vantagens diretas das grandes frotas.

O Estado de Maine, como dizia o Senador José Ermirio, era o estado escolhido pela facilidade que ele conferia. Esta companhia, esse grupo internacional procurava Estados como esses e como outros na América do Sul, na Ásia e até na Europa, em Mônaco, onde não pagavam imposto de renda, etc.

Mas não preciso alongar-me. O que tenho a dizer foi dito. Trata-se de questão de estar de acordo, em confiar nas negociações do Governo, para resolver as relações entre o Brasil e a França. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. DANIEL KRIEGER: Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder da Maioria.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, solicitei audiência da Comissão de Projetos do Executivo para dispor do tempo necessário de consultar o Governo e de receber os esclarecimentos para dar ao Senado. Assim, o prazo não se esgota e nós teremos tempo ainda, se aprovarmos o requerimento que acabo de fazer. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Sobre a Me'a, requerimento, encaminhado pelo Sr. Senador Daniel Krieger, que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento nº 10, de 1967

Nos termos dos arts. 212, alínea "1" e 274, alínea "a" do Regimento Interno, requereu adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1966, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Projetos do Executivo.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1967. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Casa tomou conhecimento do requerimento em que o Sr. Senador Daniel Krieger solicita adiamento da discussão do projeto, a fim de que seja ouvida a Comissão de Projetos do Executivo. Em votação o requerimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Para declaração de voto) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, vou votar contra o requerimento de audiência, porque me considero suficientemente esclarecido, sobretudo depois da exposição do Senador Mem de Sá, para votar a favor do projeto.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE:

O SR. AURELIO VIANNA (Para declaração de voto — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, vou votar a favor do requerimento do nobre Senador Daniel Krieger, principalmente porque, em se lendo o primeiro decreto-lei do Presidente Vargas, encontramos no art. 16:

“O Presidente da República nomeará uma comissão que, sob a direção de um superintendente, fará o levantamento e avaliação de todos os valores e bens pertencentes às empresas incorporadas...”

Isto em 1940. Em 1945, terminada a avaliação, o Presidente da República, o preclaro Presidente Vargas,

através doutro decreto-lei, assim redigido, se expressou:

“O Presidente da República nomeará uma comissão que, sob a direção do Superintendente, fará o levantamento e a avaliação de todos os valores e bens pertencentes às empresas incorporadas e procederá às diligências tendentes à verificação da quantia devida à União, propondo um plano de liquidação previsto no art. 1º desse decreto-lei.”

Estamos, assim, em perplexidade. Há um verdadeiro abismo. A conclusão a que chegamos é de que, ao invés de devermos, eles é que nos deviam. (Assim, voto a favor do requerimento do Senador Daniel Krieger, porque ele vai nos permitir pelo menos algum tempo para a análise dessa matéria, realmente muito importante. Se uns têm conhecimento e podem chegar a uma conclusão, e creio que o nobre Senador Mem de Sá interpretou muito bem o pensamento da maioria desta Casa...

O Sr. Mem de Sá — Nobre Senador Aurélio Vianna, conheço esse decreto. Foi em consequência dele que houve, depois, mais duas avaliações, e há dois processos no Supremo Tribunal Federal: um em que o Supremo deu ganho de causa a *Port of Pará* e outro em que deu ganho de causa ao Governo brasileiro. Por isso é que não conseguiremos, nem em dez dias nem em dez meses, os elementos necessários para um julgamento.

Sr. Presidente, agradeço a gentileza de V. Exa. nesta declaração de voto e espero que pelo menos tenhamos estes dias para examinar a matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Para declaração de voto — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, voto a favor do requerimento do eminente Senador Daniel Krieger, porque quero tomar conhecimento de toda a matéria que o processo envolve. Além disso, pretendo, como homem da Região amazônica, dar depoimento a respeito do que seria a *Port of Pará* que tem vinculações no meu Estado, porque parece que o grupo *Port of Pará* é o mesmo que se organizou no Amazonas, sob o nome *Manaus Harbour*, que também explorou, em tempos idos, a *Amazon River Navigation Company*.

Prepara-se, atualmente, segundo estou informado um golpe à Amazônia, relativamente à *Manaus Harbour*, que está sob a administração do Governo. Peço desculpa, pelo descaso desse grupo explorador do porto. E como esse porto já foi recuperado pelo Governo federal, o mesmo grupo está armando um golpe também para receber as mesmas vantagens que pretende extorquir através da *Port of Pará*.

Assim, voto a favor do requerimento do eminente Senador Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado.

O projeto é retirado da Ordem do Dia, para ser submetido à Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. (Pausa)

Esta Presidência, em virtude da programação estabelecida para os trabalhos do Congresso Nacional e já do conhecimento dos Srs. Senadores, deixa de convocar sessão, o que será feito posteriormente, em ocasião oportuna.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20,16 horas)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

O Senhor Primeiro Secretário concedeu, nos termos do art. 270, item II da Resolução nº 6, de 1960, e de acordo com os respectivos Laudos Médicos, licença para tratamento de saúde aos seguintes funcionários:

Francisco de Assis Ribeiro, Oficial Legislativo, PL-3, no período de 2 a 19 de outubro de 1966, num total de 18 dias em prorrogação (DP-1346-66);
Raimundo Manoel Bezerra, Auxiliar de Limpeza, no período de 12-9 a 30-10-66, num total de 49 dias (DP-1361-66);

Aloysio Costa de Oliveira, Técnico de Ar Condicionado, FT-3, no período de 13-10 a 12-11-66, num total de 31 dias em prorrogação (DP-1327);

Nilo Gonçalves Martins, Motorista, PL-8, no período de 19-10 a 17-11-66, num total de 30 dias em prorrogação (DP-1241-66);

Claudionor de Araujo Barros, Radiotécnico, PL-9, no período de 13-10 a 13-11-66, num total de 32 dias em prorrogação (DP-1339-66).

Secretaria do Senado Federal 11 de janeiro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, DEFERIU os seguintes requerimentos: de **SALÁRIO-FAMÍLIA**, na forma do art. 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do Requerimento	SERVIDOR — CARGO	Dependente(s)	Grau de Parentesco	Início
DP-1.410-66	Walter Faria — Aux. Leg. PL10	Alexei	Filho	Novembro de 1955
DP-1.435-66	Dorival Domingos Armando — Aux. Limpeza	Raul Adriano	Filho	Novembro de 1958
DP-1.467-66	Mozart Boaventura Júnior — Motorista PL-10	Soraya	Filha	Novembro de 1958
DP-1.423-66	Benhur Corrêa — Linotipista FT-2	Lilia	Filha	Outubro de 1966
DP-1.396-66	Leil Azevedo Gomes — Adj. Portaria FT-7	Maria Helena Santana Gomes	Espósa	Setembro de 1966
DP-1.405-66	Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Aux. Leg. PL-10	Marcus Vinicius	Filho	Julho de 1966
DP-1.377-66	Flávio da Costa — Aux. Limpeza	Marcus	Filho	Julho de 1966
DP-1.371-66	Edson Fernandes Cavalcante — Aux. Limpeza	Edilton	Filho	Agosto de 1966
DP-1.384-66	Pedro de Alcântara Rangel — Emendador FT-2	Rosa Maria	Filha	Junho de 1965

de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do Requerimento	SERVIDOR — CARGO	Repartição	Total Dias	OBSERVAÇÕES
DP-1.393-66	Victor Coelho Pessoa — Servente Adm. FT-8	Exército	801	Todos os efeitos legais
DP-1.392-66	Lourenço Dirceu Gurgel — Aux. Limpeza	FAB	1.445	Todos os efeitos legais
DP-1.406-66	Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro — Red. Anais e Doc. Parlamentares PL-2	Cartório 1º Ofício de Uberaba	180	Todos os efeitos legais
DP-1.360-66	Mancel Fernandes Coutinho — Motorista PL-0	Ministério da Aeronáutica	1.195	Todos os efeitos legais
DP-1.357-66	Auísio Rodrigues Lobato — Aux. Leg. PL-10	Exército	748	Todos os efeitos legais
DP-1.399-66	João Alves Ferreira — Motorista PL-10	Ministério da Guerra	1.969	Todos os efeitos legais
Republicar		Cons. de Contribuintes do R.N.	—	Indeferido
DP-1.294-66	Emílio dos Santos Vieira — Opr. Telex FT-5	F.M. do Maranhão	8.897	Todos os efeitos legais

de **LICENCAS**, na forma dos artigos 160, itens 18, 35 e 37, e 270, nº I, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do requerimento	SERVIDOR — CARGO	PERÍODO	Total Dias	OBSERVAÇÕES
DP-1.082-66	Hélio Francisco Rosa — Artífice FT-8	2-8 a 21-8-66	20	Tratamento de saúde
DP-1.390-66	João Carlos Gomes — Aux. Limpeza PL-11	13 a 26-10-66	16	Tratamento de saúde
DP-1.419-66	José Ferreira Lima — Aux. Limpeza	6 a 29-11-66	24	Tratamento de saúde
DP-1.430-66	Luiz Bina Xavier — Motorista PL-8	30-11 a 11-12-66	12	Tratamento de saúde
DP-1.422-66	José Pedro de Araújo — Linotipista FT-2	12 a 21-9-66	8 úteis	“Nojo” — Art. 156

DIVERSOS, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do Requerimento	SERVIDOR — CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DP-1.418-66	Jayme Vieira — Aux. Limpeza	Anotação de diploma	
DP-1.456-66	Emílio Santos Vieira — Opr. Telex FT-5	Anotação de diploma	
DP-1.382-66	Demerval Gomes Ribeiro — Servente Adm. FT-8	Anotação de diploma	
DP-1.375-66	Manoel Veríssimo Ramos — Of. Leg. PL-6	Férias — exercício de 1964	De 1º a 30-11-66
DP-1.412-66	Raymundo Lindoso Belford — Motorista PL-10	Férias — exercício de 1964	De 7-11 a 6-12-66
DP-1.336-66	João Coutinho Duarte — Motorista PL-9	Férias	Indeferido
DP-1.464-66	Joaquim Santos Filho — Assessor Leg. PL-2	2ª via carteira func.	
DP-1.368-66	Beatriz Brandão Guerra — Aux. Leg. PL-10	2ª via carteira func.	
DP-1.421-66	Higino José do Espírito Santo — Lavador Aut. FT-8	2ª via carteira func.	
DP-1.383-66	Pedro de Alcântara Rangel — Emendador FT-2	2ª via carteira func.	
DP-1.398-66	José Honorato dos Santos — Aux. Portaria PL-8	2ª via carteira func.	
DP-1.369-66	José Carlos Vidal — Aux. Leg. PL-9	2ª via carteira func.	
DP-1.402-66	Roberto Salerno — Aux. Leg. PL-10	Abono do dia 23-11	Por motivos escolares
DP-1.363-66	Cláudio Ideburgo Carneiro Leal Neto — Of. Leg. PL-5	Abono dos dias 10. 11 e 19-10	Por motivos escolares
DP-1.397-66	Waldemar Ribeiro do Valle Filho — Aux. Leg. PL-10	Abono dia 24-11	Por motivos escolares

Diretoria do Pessoal, em 9 de Janeiro de 1967. — Mario do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal. — Publique-se em 11-1-67.
— Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

2ª REUNIÃO, DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 10 DE JANEIRO DE 1967

As dezesseis horas do dia dez de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto, José Ermírio, Wilson Gonçalves, José Guimard, Lino de Mattos e Daniel Krieger, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Presidente, Eurico Rezende e Mem de Sá.

E' lida e, sem discussão, aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

— pelo Senador Bezerra Neto:

Favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 255, de 1966, que dispõe sobre a aplicação da correção monetária, prevista na Lei n.º 4.686, de 21 de junho de 1965 a todas as avaliações de que possa resultar a venda forçada de bens;

Favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 303, de 1966, que atualiza o valor da gratificação concedida aos membros dos Tribunais Eleitorais, ao Procurador-Geral e aos Procuradores Regionais Eleitorais e aos Juizes e Escrivães Eleitorais;

Favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Ministério das Minas Energia, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 em referência ao Fundo Federal de Eletrificação;

Favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1966, que concede pensão especial à Fausta Gama Ribeiro e igual pensão a Lucy de Lima Campos e seus filhos menores;

Favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 312, de 1966, que concede pensão mensal a Alice Luz Ferreira, viúva de Alfredo da Silva Ferreira;

Favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1966, que fixa em 10% (dez por cento) ad valorem a alíquota incidente sobre películas destinadas à fabricação de filmes fotossensíveis;

— pelo Senador José Guimard:

Favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1966, que autoriza a Superintendência de Transportes da Bala de Guanabara a vender as embarcações que menciona.

— pelo Senador José Ermírio:

Favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 314, de 1966, que concede

ATAS DAS COMISSÕES

pensão especial ao Senhor Deolindo de Araújo Costa.

— pelo Senador Wilson Gonçalves: favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 329, de 1966, que dispõe sobre a Ação Pública de Crimes de Responsabilidade.

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo PL-3, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA DO DISTRITO FEDERAL

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 1967

As dezesseis horas do dia 10 de janeiro de 1967, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Manoel Villaga, Joaquim Parente, Eugênio Barros, Rui Palmeira, Heribaldo Vieira, Adalberto Senna e Oscar Passos, e os Senhores Deputados Abrahão Sabbá, Clóvis Pestana, Janary Nunes, Cardoso de Menezes, Geraldo Mesquita, Fernando Gama, Jairo Brun, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida do estudo do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000,00 para atender à despesas resultantes da expansão de ensino, pesquisa e difusão cultural da Fundação Universidade de Brasília, proveniente da Mensagem n.º 817-66, do Senhor Presidente da República.

Nos termos do Regimento Comum, assume a presidência da Comissão o Sr. Adalberto Senna, que declara aberta a reunião e que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida o Deputado Fernando Gama para escrutinador, verificando-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Joaquim Parente	13 votos
Senador Oscar Passos	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Janary Nunes	13 votos
Deputado Fernando Gama	1 voto

A seguir, o Senhor Senador Adalberto Senna declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão os Senhores Senador Joaquim Parente e Deputado Janary Nunes.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Joaquim Parente agradece a seus pares a confiança e designa relator da matéria no Senado Federal o Senhor Senador Manoel Villaga.

Informa, outrossim, à Comissão que o projeto já foi relatado na Câmara dos Deputados e, por isso, não designa relator na mesma.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Auxiliar de Secretária do Senado Federal, a presente ata, que uma vez aprovada, irá à publicação.

1ª Reunião, de instalação, realizada no dia 10 de janeiro de 1967

As dezesseis horas do dia dez de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Joaquim Parente, Wilson Gonçalves, Manoel Villaga, José Leite, Eugênio Barros, Ruy Carneiro e Pedro Ludovico, e os Senhores Deputados Bezerra Leite, Nery Novaes, Rezende Monteiro, Dmar Mendes, Armando Corrêa, Alvaro Lins e Roberto Saturnino, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida do estudo do Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 812.702, para pagamento de despesas de exercícios encerrados, proveniente da Mensagem n.º 819-66, do Senhor Presidente da República.

Nos termos do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Carneiro, que declara aberta a reunião e que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão.

Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida para escrutinador o Senhor Deputado Roberto Saturnino, verificando-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Leite	13 votos
Deputado Alvaro Lins	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Armando Corrêa	13 votos
Senador Wilson Gonçalves	1 voto

A seguir, o Senhor Senador Ruy Carneiro declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente o Senhor Senador José Leite e o Deputado Armando Corrêa.

Assumindo a presidência o Senhor Senador José Leite agradece a seus pares a confiança e designa relator do Projeto no Senado Federal, o Senhor Senador Manoel Villaga.

Informa, outrossim, à Comissão, que a matéria já foi relatada na Câmara dos Deputados, e, por isso, não designa relator na Câmara.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, a presente ata, que uma vez aprovada, será publicada.

1ª Reunião, de instalação, realizada em 10 de janeiro de 1967

As dezesseis horas do dia dez de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Guimard, Zacharias de Assumpção, Atílio Fontana, Guido Mondim, Raul Giuberti e Julio Leite da ARENA, Oscar Passos e Adalberto Senna do MDB, e os Senhores Deputados Arnaldo Nogueira, Euclides Triches, Passos Pôrto e Emival Caiado da ARENA, Breno da Silveira e Miguel Marcondes do MDB, reúne-se a Comissão Mista do Distrito Federal, incumbida do estudo do Projeto de Lei que unifica as 1ª e 2ª classes de Soldados Bombeiros do Distrito Federal, proveniente da Mensagem n.º 823-66, do Senhor Presidente da República.

Nos termos do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Zacharias de Assumpção, que declara abertos os trabalhos da Comissão e que irá proceder à eleição do Presidente Vice-Presidente.

Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida o Senhor Deputado Passos Pôrto para escrutinador, verificando-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Arnaldo Nogueira	13 votos
Senador Zacharias de Assumpção	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Zacharias de Assumpção	13 votos
Deputado Breno da Silveira	1 voto

A seguir, o Senhor Senador Zacharias de Assumpção declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputado Arnaldo Nogueira e Zacharias de Assumpção.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Arnaldo Nogueira agradece a seus pares a confiança e designa relator do Projeto no Senado Federal, o Senhor Senador Julio Leite.

Informa, outrossim, à Comissão, que a matéria já foi relatada na Câmara dos Deputados, e, por isso, não designa relator na Câmara.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Auxiliar de Secretária do Senado Federal, a presente ata que, uma vez aprovada, irá à publicação.